



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XX — Nº 48

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 1 DE MAIO DE 1965

# CONGRESSO NACIONAL

## PRESIDÊNCIA

### SESSÃO CONJUNTA

Em 4 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.466-B-63 na Câmara e nº 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal.

### ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Câmara nº	Disposição a que se refere:
1	Do art. 2º a alínea "f" (totalidade). Do parágrafo único do art. 1º as palavras "assim como o Consultor Jurídico";
3	Do § 2º do art. 3º as palavras: "direta e".
3	Do art. 10 as palavras: "financeiro e de fiscalização específico". Do parágrafo único do art. 13 a palavra: "financeiro".
4	Do art. 12 as palavras: "de aplicação Geral".
5	Da alínea "d" do art. 15, as palavras: "propulsor da economia da região."
6	Parágrafo 6º do art. 15 (totalidade).
7	Alínea "b" do art. 16 (totalidade). Do art. 18 as palavras: "Secretaria de Administração do Distrito Federal — Instituto de Administração Pública (IADP)".
8	Alínea "c" do art. 16 (totalidade). Do art. 18 as palavras: Imprensa Oficial do Distrito Federal (IODF)."

### SESSÃO CONJUNTA

Em 5 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.486-B-63 na Câmara e nº 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal (conclusão).

### ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Câmara nº	Disposição a que se refere:
1	Parágrafo único do art. 16 (totalidade).
2	Do art. 18, as palavras "parágrafo único do".
3	Do art. 18, as palavras: "Teatro Nacional de Brasília (TNE)".
4	Do art. 18, as palavras: "Instituto de Educação do Excepcional (IEE)".
5	Do art. 18, as palavras: "Biblioteca Pública de Brasília (BPP)".
6	Do art. 18, as palavras: "Loteria de Brasília (LOB)".
7	Do art. 18, as palavras: "Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAE)".
8	Do art. 18, as palavras: "Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU)".

### SESSÃO CONJUNTA

Em 6 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

#### Vetos presidenciais:

- 1º Ao Projeto de Lei nº 25/65 (C.N.), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A. e dá outras providências;
- 2º Ao Projeto de Lei nº 466-B-63 na Câmara e nº 13/64 no Senado, que concede aos servidores da Vias e Ferrovias do Rio Grande do Sul, apresentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 10 de janeiro de 1959 e dá outras providências;
- 3º Ao Projeto de Lei nº 7.508-C-61 na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências;
- 4º Ao Projeto de Lei nº 323-B-63 na Câmara e nº 173/64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", situada à Rua do Sol nº 143, em Recife;
- 5º Ao Projeto de Lei nº 2.310-B-64 na Câmara e nº 315-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

### ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Câmara	Veto	Disposição a que se refere:
	1º	Primeiro voto
2	1º	Art. 7º (totalidade).
	2º	Art. 8º (totalidade).
	3º	Segundo voto
	4º	Art. 4º (totalidade).
	5º	Terceiro voto
	6º	Totalidade do projeto.
	7º	Quarto voto
	8º	Totalidade do projeto.
	9º	Quinto voto
	10º	Art. 2º (totalidade).

### Convocação de sessão conjunta para receber a visita de Chefe de Estado estrangeiro.

O Presidente do Senado Federal convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, solene no dia 5 de maio do ano em curso, às onze horas e quinze minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, receberem Sua Majestade Imperial Mohammad Reza Shah Pahlavi, Xainxá do Irã em visita oficial ao Brasil.  
Senado Federal, 29 de abril de 1965.

CAMILLO NEGRERA DA GAMA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal atendendo à conveniência de dar melhor distribuição às matérias a serem submetidas à deliberação do Congresso Nacional no período de 28 de abril a 11 de maio do ano em curso, resolve:

- a) cancelar as sessões marcadas para o dia 29 de abril (9 e 21:30);
- b) destinar as sessões dos dias 28 de abril, 4 e 5 de maio (9h30) às seguintes matérias:

— Projeto de Lei nº 3-65 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República que dispõe sobre subsídios, vencimentos, salários e proventos e dá outras providências;

4 e 5 de maio:

- veto presidencial ao Projeto de Lei nº 1.486-B-63 na Câmara e número 288-64 no Senado que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal;

o) transferir para a sessão de 11 de maio (21.30) sem prejuízo da matéria para a já designada a deliberação sobre os vetos presidenciais;

- ao projeto de Lei nº 287-B-60 na Câmara e nº 7-64 no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Ribeiro, Estado de Minas Gerais;

- ao projeto de Lei nº 3.364-61 na Câmara e nº 116-63 no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º e 129, § 5º, do Código Penal.

Senado Federal, em 27 de abril de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, § 1º da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1965**

Apóia as Convenções de ns. 21, 22, 91, 93, 94, 97, 103, 104, 105, 106 e 107 e rejeita a de nº 90, adotadas pela Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Art. 1º São aprovadas as Convenções de ns. 21, 22, 91, 93, 94, 97, 103, 104, 105 e 107, adotadas pela Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho.

§ 1º A Convenção de nº 103 não será aplicada às categorias de trabalho enumeradas no seu art. VII, alíneas "b" e "c".

§ 2º A Convenção de nº 106 aplicar-se-á às categorias relacionadas no seu art. 3º, excetuadas as constantes da alínea "b".

Art. 2º É rejeitada a Convenção nº 90, adotada pela 31ª Sessão da Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em 1948, em São Francisco.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de abril de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1965**

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 26 de janeiro de 1951, entre a Diretoria de Recrutamento do Exército e Salustião Teixeira de Gouveia.

Art. 1º É mantido o ato, de 16 de fevereiro de 1951, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado, em 26 de janeiro de 1951, entre a Diretoria de Recrutamento do Exército e Salustião Teixeira de Gouveia para o desempenho, na Divisão de Cadastro e Estatística Mecanizada da mesma Diretoria, da função de operadora.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de abril de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1965**

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 8 de setembro de 1960, entre o Comando do 2º Distrito Naval e a firma Bade-Instaladora Limitada.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, de 23 de dezembro de 1960, denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 8 de setembro de 1960, entre o Comando do 2º Distrito Naval e a firma Bade Instaladora Ltda., para fornecimento dos equipamentos e instalação de uma cozinha.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de abril de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1965**

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 9 de dezembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Pedro Ferreira Filho, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 1º É mantido o ato, de 29 de dezembro de 1953, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, em 9 de

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Imprensa das oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	Capital e Interior
Semestre .....	Cr\$ 50,00
Ano .....	Cr\$ 96,00
Exterior	Exterior

Ano ..... Cr\$ 136,00 Ano ..... Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

dezembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Pedro Ferreira Filho, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica daquela cidade.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de abril de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1965**

Determina o registro do contrato celebrado, em 6 de maio de 1963, entre a Fazenda Nacional e Antônio Guilherme de Paula Leite e outros.

Art. 1º O Tribunal de Contas da União registrará o contrato celebrado, em 6 de maio de 1963, entre a Fazenda Nacional e Antônio Guilherme de Paula Leite, para locação do prédio nº 1.275, da rua Regente Feijó, em Campinas, Estado de São Paulo onde funciona a Coletoria Federal daquela cidade.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de abril de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Decreto Legislativo nº 17, publicado no D.C.N. de 28-4-65.

(\*) Republicado por ter saído com incorreções.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1965**

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de contrato celebrado, em 29 de outubro de 1951, entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e a Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas S.A.

Art. 1º É mantido o ato, de 27 de dezembro de 1951, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao termo de contrato celebrado, em 29 de outubro de 1951, entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas S.A., para fornecimento de material de

Consumo destinado aos trabalhos do Abono Familiar, instituído pelo art. 29 do Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de abril de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Decreto Legislativo nº 19, publicado no "Diário Oficial" de 28-4-65.  
(\*) Republicado por ter sardo com incorreções.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, Iº da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo aditivo a contrato celebrado, nos 23 de fevereiro de 1953, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Jaime Fabricio de Moraes.

Art. 1º É mantido o ato, de 9 de agosto de 1954, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao termo aditivo, de 9 de agosto de 1954, a contrato celebrado, em 23 de fevereiro de 1953, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Jaime Fabricio de Moraes, para o desempenho, no Serviço de Estudos do Departamento Nacional de Obras contra as Secas, da função de piloto aviador.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de abril de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

#### VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM OBJETO DE DELIBERAÇÃO NAS SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS

##### DIA 6 DE MAIO:

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 26-64 (CN), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal, e dá outras providências;
- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 468-B-63 na Câmara e nº 13-64 no Senado, que concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e dá outras providências;
- voto (total) ao Projeto de Lei nº 3.569-C-61 na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, e dá outras providências;
- voto (total) ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A.", situada à Rua do Sol nº 143, em Recife, Pernambuco;
- voto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.410-B-64 na Câmara e nº 315-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

##### DIA 11 DE MAIO:

- voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64 na Câmara e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo;

#### SENADO FEDERAL

##### ATA DA 38ª SESSÃO, EM 30 DE ABRIL DE 1965

##### 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

##### PRESIDENCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E ADALBERTO SENA.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena.

Josué de Souza.

Edmundo Levi.

Cattete Pinheiro.

Lobão da Silveira.

Menezes Pimentel.  
Dix-Huit Rosado.  
Argemiro de Figueiredo.  
Pessoa de Queloz.  
Ermírio de Moraes.  
Vasconcelos Tôrres.  
Afonso Arinos.  
Benedicto Valladares.  
Nogueira da Gama.  
José Feliciano.  
Pedro Ludovico.  
Bezerra Neto.  
Nelson Maculan.  
Mem de Sá (19).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 19 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

#### EXPEDIENTE

Mensagens do Senhor Presidente da República, de 28 de abril, de restituição de autógrafos de projetos sancionados:

— Mensagem nº 82-65 (nº de origem 235-65) — Autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 146-63, que dispõe sobre a ação regressiva da União contra seus agentes (Lei nº 4.619, de 28 de abril de 1965);

— Mensagem nº 83-65 (nº de origem 236-65) — Autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 5-65, que isenta do imposto único sobre energia elétrica a Ribeira Elétrica Piquete-Itajubá, no período que especifica.

#### RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — do Sr. Ministro da Marinha:  
Aviso nº 644, de 27 de abril, com referência ao Requerimento nº 94-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres;

II — do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social:

Aviso GM-BR 500, de 22 de abril, com referência ao Requerimento número 428-63, do Sr. Senador Arthur Virgílio.

#### PARECERES

##### Pareceres ns. 370 e 371, de 1965

Nº 370, de 1965

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1963, nº 506-B-63 — na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr\$ 730.000.000,00 (setecentos e trinta milhões de cruzeiros), para conclusão das obras rodoviárias da BR-71, trecho do Trevo Ituutuba, no Estado de Minas Gerais.

Relator: Sr. Senador Wilson Gonçalves.

A apreciação desta Comissão Técnica foi remetido projeto de autoria do nobre Deputado Rondon Pacheco, que autoriza abertura de crédito especial destinado à conclusão de obras na BR-71 (Canal São Simão-Uberlândia), Trevo de Ituutuba (Cr\$... 230.000.000), e na BR-37, Porto Alegre-Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul (Cr\$ 500.000.000).

Isto posto, e antes de apreciar o mérito da proposição opinamos seja ouvida a Comissão de Justiça por quanto, segundo nos parece, o projeto incide no que dispõe o Ato Institucional de 1964.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1964. — Lopes da Costa, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Raul Giuberti. — Eugênio Barros. — José Guimard. — Nº 371, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1963.

Relator: Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, por solicitação da nobre Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, que deseja saber a compatibilidade de suas disposições ao que no Ato Institucional de 9 de abril se prescreveu, em relação à iniciativa legislativa da Presidência da República, o Projeto de Lei nº 118, de 1963, oriundo da Câmara dos Deputados, onde transitou com o número 506, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Vla-

ção e Obras Públicas (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), o crédito especial de Cr\$ 730.000.000 (setecentos e trinta milhões de cruzeiros) para conclusão das obras rodoviárias da BR-71, trecho Trevo — Ituutuba, no Estado de Minas Gerais, e da BR-37, trecho Porto Alegre — Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo a parcela de Cr\$ 230.000.000 (duzentos e trinta milhões de cruzeiros) para aquele trecho e a de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) para o outro.

Esta última importância foi introduzida, por emenda, na Câmara, ao projeto inicial, que sómente da rodovia mineira cogitava. Outras emendas poderiam ser incorporadas, visando à conclusão de obras rodoviárias em outras estradas do País, que todavia quase todas estão, a bem dizer, paralisadas. O critério prevalecente para uma seria válido, afinal, para quantas objetivassem o mesmo efeito.

E incontestável que o Projeto, nas suas duas rubricas, importa em forçar o Executivo a uma "despesa", ainda que sob o eufemismo de "autorização". Indica-se, na justificação, que "urge a aprovação do crédito solicitado, em face da paralisação iminente das obras da BR-71, em fase de conclusão. Depois, como se viu, é que ingressou no projeto a dotação para a BR-37, mas é evidente que os motivos são comuns às duas rodovias. A paralisação das obras da BR-71 — acrescenta-se — "seria simplesmente lamentável. Trata-se da denominada via da alimentação, funil por onde se escoa a produção do maior celeiro agrícola do Estado de Minas Gerais. Os prejuízos decorrentes da paralisação seriam muito grandes, principalmente para o próprio governo da União". E, por fim: "Os órgãos diretamente responsáveis não poderão permitir a deterioração das obras já realizadas, bem como a interrupção de serviços de interesse nacional".

E uma situação, como se vê, descrita quase como de calamidade pública. Dela não estariam distanciadas, aliás, outras situações iguais, nos diversos pontos do País, com o efeito, seriam com a realidade palpável, do desemprego e da fome.

E certo que, na conformidade da Constituição, nenhum crédito "especial" poderá ser aberto sem a correspontente autorização legislativa. Pede-o o Executivo, quando dele precisa, para despesas por ele atendíveis. Concede-o o Legislativo, quando julga procedente a despesa. Aqui, a "autorização" é dada, espontaneamente, pelo Legislativo, com isso impondo ao Executivo uma despesa que não estaria no seu ânimo realizar, e infringindo, pois, o Ato Institucional ao tornar privativa do Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem a despesa pública.

Por esses fundamentos de inconstitucionalidade, opinamos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Aloysio Carvalho, Relator. — Josaphat Marinho. — Menezes Pimentel. — Bezerro Neto — Heribaldo Vieira.

##### Parecer nº 372, de 1965

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1964 (número 1.086-B-63 na Câmara), que revoga o art. 510 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Relator: Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O projeto, apresentado pelo nobre Deputado Bjalma Marinho, revoga o

artigo 510 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe:

Em caso de enfermidade que impossibilite aos empregados de empresas teatrais e circenses a prestação dos respectivos serviços por mais de 30 dias, poderá o empregador rescindir o contrato de trabalho, ficando obrigado, porém, a fornecer ao empregado enfermo passagem de volta em acomodação condigna e transporte de bagagens para a sua residência habitual, ou, na falta desta, para o local em que se encontrava quando foi contratado".

2. O ilustre Autor, em sua justificação, afirma não ser "possível que a enfermidade seja justa causa para a rescisão do contrato de trabalho".

3. A Consolidação das Leis do Trabalho, promulgada em 1943, representava, à época, o que havia de mais avançado e arrojado em matéria de proteção trabalhista. Foi medida do mais alto alcance social. Evidentemente, algumas lacunas teriam de existir e só poderiam ser descobertas e sanadas com o decorrer do tempo, após a sua aplicação.

Agora, depois de quase vinte e dois anos de existência, a Consolidação das Leis do Trabalho ainda está em vigor, apresentando, no entanto, algumas disposições obsoletas.

Urge, assim, enquanto não se repara uma reformulação geral do sistema da legislação trabalhista, que se alterem, gradativamente, os textos consolidados, adaptando-os à realidade social brasileira.

4. Um aspecto que está a merecer alteração é o abordado pelo presente projeto.

O contrato individual de trabalho — "acordo tácito ou expresso correspondente à relação de emprego", conforme dispõe a citada Consolidação — é criado pelas vontades conjugadas do empregado e do empregador. A sua rescisão é o ato que acarreta a cassação do trabalho, com a consequente extinção do vínculo empregatício. Para que ocorra essa rescisão é necessário, entretanto, que haja a cassação definitiva do trabalho, uma vez que, se ela for temporária, haverá, simplesmente, a suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, permanecendo o vínculo entre o empregado e o empregador.

A rescisão do contrato de trabalho pode ocorrer por diversas formas: por acordo mútuo entre as partes, por vontade de uma delas ou por motivo estranho às suas vontades, como no caso de força maior. O artigo 482 da Consolidação enumera os motivos considerados como justa causa para a rescisão do contrato.

Do exame dos diversos textos legais que regem a matéria, verifica-se a preocupação do legislador em, cada vez mais, restringir os casos de rescisão. Este foi, aliás, o espírito que norteou o legislador de 1943.

Há um grande e evidente conflito entre o artigo 510 e os demais artigos da Consolidação: não é possível, nem plausível, entender-se que a enfermidade possa ser considerada como justa causa para a rescisão do contrato de trabalho. Os empregados de empresas teatrais, devido à natureza especial do seu serviço, devem merecer tratamento legal diferente. O fato, entretanto, de aduzirem por mais de trinta dias — cassação temporária de sua capacidade de trabalho — nunca poderá, dentro da sistemática de nossa legislação do trabalho ser considerado como justa causa para a referida rescisão.

5. Impõe-se, assim, por ser justa e humana, a revogação do artigo 510 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme sugere o presente projeto.

6. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social vota pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1965. — Walfrêdo Gurgel, Presidente. — Aarão Steinbruch, Relator. — Heitoraldo Vieira. — Edmundo Leri. — Eugênio Barros. — José Leite.

### Parecer nº 373, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 128 de 1963, que eleva o Território Federal de Rondônia a categoria de Estado e da outras providências.

Relator: Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Volta a esta Comissão de Constituição e Justiça, para sua definitiva apreciação, o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1963, que eleva a categoria de Estado o Território Federal de Rondônia, denominada, inicialmente, de Guaporé.

Anteriormente, deliberara a Comissão, em sua reunião de 6 de novembro do ano de 1963, adotar o nosso pedido de diligencia, para que o Ministério da Justiça encaminhasse, a fim de instruir, devidamente, o processo, "pormenorizada informação" sobre o referido território, "especificando-se, sobretudo, os algarismos da área territorial, população, denominada demográfica, receita, despesa, recursos do solo e subsolo e desenvolvimento industrial".

Por ofício de 19 de junho do ano passado de 1964, o Senhor Ministro da Justiça comunicou à Presidência da Comissão que providências já haviam sido tomadas no sentido de atendimento daquela solicitação. E por ofício de 22 de julho, confirmando o antecedente, comunicou, ainda, que a matéria mereceria "circunstanciado estudo" por parte daquela Secretaria do Estado, mas, adiando a lei nº 4.344, de 21 de junho de 1964, fora encaminhada ao Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, que tinha pela mesma lei "a atribuição de coordenar a administração dos territórios federais".

Isto posto, por ofício de 28 de setembro, o Senhor Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais remeteu a esta Comissão atentado volume contendo todas as desejadas e possíveis informações sobre o território de Rondônia, resultantes, como se declara, de pesquisa realizada ora nos Anuários Estatísticos do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ora nos Orçamentos e Balanços Gerais da União, ora no Serviço de Estatística da Educação e Cultura, consoante, é claro, o tipo de informe prestado. Esta é uma colaboração que satisfaz plenamente e folgamos em registrá-lo, tão pouco frequente as contribuições dessa natureza da administração pública ao Poder Legislativo.

Pena é que ao trabalho não houvesse acompanhado, para maior facilidade de consulta, índice das matérias objeto da informação. São elas, pela ordem de apresentação: Situação física; situação demográfica; situação financeira; situação econômica, compreendendo índices de produção extrativa, produção agrícola, inclusive pecuária, e produção industrial; finalmente, situação social, compreendendo assistência médica-sanitária e rede educacional, nos graus primário e extra-primário.

Todos os dados estão expostos a partir da época de criação da Rondonia, rigorosamente como o solicitado a diligência, para melhor apreciação dos índices de desenvolvimento econômico indispensáveis a uma exata e prudente conclusão sobre a pretendida transformação de Território em Estado.

Vê-se, então, que o território de Rondônia tem uma área de 243.044 km<sup>2</sup>, sendo, pois, em superfície, o maior dos territórios federais do mesmo passo criados pelo decreto-lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943, o que foram os do Rio Branco, com 230.104 km<sup>2</sup>, Amapá, com 140.276 km<sup>2</sup>, Ponta Porã, com 65.044 km<sup>2</sup> e Iguacu, com 65 km<sup>2</sup>. São números todos ao precioso estudo sobre os "Territórios Federais", do Ministro Rubem Rosa, que, por sua vez, os foi buscar no "Anuário Estatístico do Brasil". Os territórios de Ponta Porã e de Iguacu foram depois extintos, como se sabe, pela Constituinte Federal de 1946, através do artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, revertendo as respectivas áreas aos Estados de onde haviam sido desmembradas. Paulino Jacques, no capítulo sobre a divisão territorial do Brasil, do seu "Curso de Direito Constitucional" (4ª ed. — 1964) sustenta que tal solução foi ditada por "interesses meramente políticos — pruridos regionalistas e intentos eleitorais". Força, entretanto, é proclamar que os constituintes de 1946 não transformaram em departamentos autônomos os dois territórios federais que extinguiram; apenas os devolveram aos Estados a que dantes pertenciam, quando, aqui, o que se pretende é o inverso, ou seja, fazer de um "território" um "Estado".

Quanto à situação demográfica verifica-se que a população de Rondônia, estimada, no censo de 1950, em 36.935 habitantes, figura no de 1960, em 70.783, sendo calculada em 91 mil habitantes, em números redondos, para 1964. A população da região pouco antes de constituir-se em território, isto é, no ano de 1940, era, apenas, de 21.251 habitantes. São algarismos que refletem, sem dúvida, incremento populacional, dentro, aliás, do festejamento geral que se observa no Brasil. E' uma população pouco maior do que a do território do Amapá (82.000) e bem maior, mais do que o duplo, do que a população de Roraima (34.000). Está mensalmente distante, todavia, de um total populacional, que, justamente ao critério de recursos financeiros próprios, justifica a emancipação política que o Projeto, sem maior exame das suas atuais condições, outorga ao Território. Basta ver que o menor dos antigos estados brasileiros em área territorial, o estado de Sergipe (21.994 km<sup>2</sup>), tem uma população de 200.000 habitantes. Excluídos, aliás, o Acre e Brasília, de criação recente, sómente o Estado do Amazonas tem, como o de Sergipe, uma população menor de um milhão de habitantes. Todos os demais ultrapassam essa cifra.

A Constituição Federal de 1934 estipulou em trezentos mil habitantes (300.000) o mínimo da população para que um "território" pudesse mudar-se em Estado. Mas não exigiu somente o requisito de população, senão também o de recursos próprios suficientes. Lá estava, no parágrafo 1º do seu artigo 16, que logo que tivesse 300.000 habitantes e recursos suficientes para a manutenção dos serviços públicos, o Território poderia ser, por lei especial, erigido em Estado. Frendia-se a disposição a um preceito que, como frisou, oportunamente, Artur César Ferreira Reis, no seu importante estudo sobre "O problema dos territórios" (ver *Carta Moleca da Confederação Nacional do Comércio* — nº 89 — Junho de 1963) era a "cobertura constitucional" da figura do Território, e em que se estabelecia que, além do Acre, constituiriam territórios nacionais outros que viessem a pertencer à União por qualquer título legítimo.

Considerou mais prudente o constituinte de 1946, não estabelecer condições para a formação de Estados, por

transformação dos territórios existentes, nem para a subdivisão desses territórios em outros ou para a sua absorção pelos Estados de onde foram desmembrados. Está no artigo 3º, textualmente: "Os territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios ou volver a participar dos Estados de que tenham sido desmembrados".

Agora, os critérios de população e de recursos próprios suficientes são elementos, portanto, de facultativa apreciação pelo legislador federal, ao ser chamado, como detentor da atribuição legislativa da União, para a elaboração da "lei especial" constitutiva do novo Estado. É claro, entretanto que a algum critério haverá de fixar-se, para não ser acusado de desmembrar, para não ser acusado de obedecer a caprichos ou interesses de ordem política. E nenhum critério mais certo de que aqueles dois, através dos quais podemos ter a visão segura das efetivas possibilidades do Território. Não foi decretado, por outro pensamento que o mesmo legislador constituinte de 1946 dispôs, no artigo 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, que o Território do Acre seria elevado à categoria de Estado, logo que as suas rendas se tornassem iguais às do Estado de menor arrecadação. Não importou, no entanto, o preceito, ao se elevar à categoria de Estado o território do

Acre, com uma população menor de duzentos mil habitantes, e desprovido, evidentemente, de recursos próprios para a manutenção dos seus encargos e serviços. Um motivo puramente sentimental ditou, com efeito, a iniciativa, e que não será para repetir-se em relação a algum dos territórios existentes, até, porque nenhum deles tem por si a tradição histórica do outro, nem a legenda de civilismo e de heroísmo que aureolou a sua incorporação à federação brasileira, sob a forma, até então desconhecida de Território.

Encaminhando a esta Comissão as informações solicitadas, houve por bem acentuar o Senhor Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais que, pelos elementos coligidos, "o território de Rondônia não está, nem, ao que tudo indica, podera estar tão cedo em condições de, como exige o § 2º do artigo 18 da Constituição Federal, prover às necessidades do seu governo e da sua administração". E acrescenta: "não tem quase população, tem um simples esboço de economia ou menos que isso, não tem nenhuma tradição de economia e não dispõe de elementos onde recrutar os seus quadros dirigentes". Em suma: nada que o recomende, por ora, a Estado.

Não quer isso dizer que o projeto em exame não seja, pelo seu aspecto formal, perfeitamente constitucional. A Constituição não preestabeceu, como vimos, requisitos de forma para a transformação do Território em Estado, senão o instrumento de "lei especial". Esta lei, por sua vez, tanto pode ter a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capacidade de emissão legislativa". Esta lei, por sua vez, tanto pode ser a sua elaboração iniciada na Câmara como no Senado, visto que nada se preceita em contrário. Como indicam os comentaristas, é lei federal, "não só por ser normal a competência legislativa da União sobre os territórios, como por não serem estes Estados de capac

Nesse regular os termos de execução da previdência é que incide, o Projeto em vícios de constitucionalidade que o infirmam, insensivelmente, sendo o maior deles o dos vultosos encargos financeiros que cria para a União, em desacordo frontal ao Ato Institucional de 9 de abril, cujo artigo 5º tornou privativa do Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem despesa. Reza, com efeito o projeto, entre muitas outras normas de caráter financeiro estabelecendo ônus para o Governo Federal, que durante dez anos consecutivos a União conceorrerá com um auxílio ao Estado não inferior a quinhentos milhões de cruzeiros, por exercício financeiro, o que nos parece, alias, módico, ou, melhor dito, inteiramente imprestável, se considerarmos, pelas tábuas da situação financeira constantes do processado, que o Governo Federal concordou ao território de Rondônia, para seus gastos em 1963, a importância de Cr\$ 1.373.649.000 — tendo sido de Cr\$ 39.864.454 a arrecadação, no mesmo exercício, dos impostos atribuídos à União. Afora a despesa de rotina, assim destacada, cria o Projeto para a União a responsabilidade pelo pagamento da importância que fôr arbitrada como indenização aos estados de Mato Grosso e do Amazonas, pela perda da área que integraria o Estado de Rondonia.

Por força de tal constitucionalidade que a tudo supera, opinamos pela rejeição do Projeto, como lá anteriormente decidido por esta Comissão e pelos mesmos fundamentos, em relação ao Projeto que criava o Estado do Amapá com a área do atual Território desse nome.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Menezes Pimentel. — Bezerra Neto. — Menezes Pimentel. — Josaphat Marinho. — Argemiro de Figueiredo.

#### Parecer nº 374, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1963, que estabelece a Classificação de Contas para as empresas industriais que tem por objeto a fabricação de auto-peças e fabricação e montagem de veículos automóveis.

Relator: Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O Projeto nº 155 do Senado estabelece as normas contábeis que devem adotar as empresas industriais, que têm por objeto a fabricação de auto-peças e fabricação e montagem de veículos automóveis, na escrituração de suas operações, normas estas especificadas na Classificação de Contas que está anexada à proposta legislativa.

Fixa o prazo de 180 dias, a partir da publicação da lei, para que as empresas, aditem as normas estabelecidas na escrituração de seus livros, organização de seus registros e arquivos, de modo a possibilitar a inspeção permanente da fiscalização.

O Projeto admite que as empresas, ad latere, tenham contas de segundo, terceiro e quarto graus, para atender às suas peculiaridades.

Ao Ministério da Fazenda através da Contadoria Geral da República e de comum acordo, com a Superintendência da Moeda e do Crédito é cometido o cumprimento da lei, que o Executivo regulamentará, no prazo de 90 dias.

Justificando o projeto, o seu autor afirma que os técnicos do governo reconhecem as vantagens de uma padronização geral que permite levantamento do patrimônio das

empresas e até mesmo a constituição de uma contabilidade Social através da qual poder-se-ia medir os investimentos e a distribuição das rendas entre as pessoas jurídicas e as físicas residentes no país. Afirma, ainda, que, segundo dados colhidos o Estado só vem tornando obrigatória essa padronização para as empresas sujeitas à análise do próprio povo, como os Bancos, Companhias de Seguros, Concessionárias de Serviços Públicos e as Usinas de Açúcar e Álcool. Lembra, ainda que a padronização se faz mediante o cumprimento da chamada lei de remessa de lucros (lei nº 4.131, de .....), que estabelece em seu artigo 20 a obrigatoriedade da padronização contábil aos diferentes ramos de atividades industriais.

É indiscutível o alcance e o mérito da proposição, para a qual deve ser despertada a atenção dos órgãos fazendários do Poder Executivo. Toda via temos de examiná-la sobre o ângulo da sua Constitucionalidade para que se verifique se poderá ter livre trânsito no Senado Federal, face as restrições que lhe passam opor a Lei maior no campo da iniciativa.

Artigo 67, § 1º da Constituição Federal atribuiu privativamente ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira.

Valiosos argumentos se tem levantado contra essa orientação do constituinte brasileiro. Ela entretanto se consolidou no cíntimo dos tempos das democracias, salienta H. y Laufenburg (Finanças Comparadas, tradução de Hugo da Silveira Lobo, pág. 15) a Câmara que provém do sufrágio universal, reivindica e obtém o curso de uma evolução mais ou menos longa, à supremacia de competência em matéria orçamentária, enquanto os que têm origem no sufrágio indireto e restrito, vê suas atribuições financeiras reduzidas ao mínimo. Na Inglaterra, por exemplo, a Câmara dos Lordes, composta de pares hereditários ou nomeados, possui poderes financeiros mínimos. Sobre o orçamento não tem outro poder senão o de registrá-lo tal como lhe é remetido pela Câmara dos Comuns. E mais, todas as leis financeiras enviadas aos Lords, se não são apreciadas dentro de 30 dias a Coroa as sanciona.

Na França, no regime da Constituição de 1875, não só se recusava ao Senado a iniciativa no campo financeiro, como lhe era vedado o direito de emendar, salvo para reduzir créditos, votados pela Câmara baixa. Face à Constituição de 1946, o Conselho da República, designado pelas coletividades comunais e departamentais, em sufrágio indireto e que funciona como Câmara Alta, é por assim dizer eliminado do circuito financeiro.

A razão do preceito é a de dividir a responsabilidade entre os representantes do povo, que é quem vai enfrentar os encargos.

Dir-se-á que a tese não pode ser adotada no Brasil, onde ambas as Câmaras têm a mesma origem eleita, e se compõem tanto uma como outra pelo sufrágio direto e universal.

Mas não podemos perder de vista que, como diz o professor Francisco Campos (Direito Constitucional, II vol., pag. 159) a duração do mandato influiu poderosamente sobre a eficácia do controle, exercendo-o e enfraquecendo-o na medida em que se prolonga o período e que se estende a representação. Entre nós, porém, não é este o único fator que distingue a representação do Senado da representação da Câmara. Nesta, com efeito, a representação é do país, e portanto relativa ou proporcional à população ao passo que no Senado se representam os Estados, de que os colégios eleitorais são apenas órgãos destinados, pela Constituição, a ex-

primir, não a vontade do povo, mas de entidades políticas necessariamente como tais pacificadas entre si, por força de uma ficção constitucional indispensável ao equilíbrio do nosso sistema político...

Lembra, ainda, o erudito mestre que se os Estados Unidos também assim procederam, "não por obediência servil e um anacronismo policial ou a uma tradição destruída de espírito ou privada de inteligência.

Na nossa Constituição de 1891 (art. 29) se vedava ao Senado a iniciativa de todas as leis de impostos. Na de 1934 a proibição era para todas as leis sobre matéria fiscal e financeira. Na vigente Constituição a redação se refere a todas as leis sobre matéria financeira.

Parece-nos mais feliz a expressão usada na Constituição de 1946. No dizer matéria financeira apenas, fica compreendida também a matéria fiscal, e outras mais, pois o direito fiscal, é um ramo financeiro.

O injustificado anacronismo, vemos, que atravessou os tempos e continua cada vez mais renovado no Estado moderno. Ninguém poderia supor que, na Inglaterra, onde, como diz Lanfenburger, a Câmara dos Comuns tem todos os poderes salvo o de mudar um homem em mulher, viesse compreender a necessidade de abdicar de algumas de suas prerrogativas, introduzindo, em seu regimento, interno, disposições draconianas para eliminar os perigos que podia sujetar o exercício do direito de qualquer representante apresentar proposições sobre concessões de fundos, remissões ou redução de dívidas para com a Coroa, chegando, por fim, a considerar toda iniciativa sobre matéria financeira um privilégio da Coroa, sobretudo no que concerne a despesa pública, em que o critério é absoluto.

No mundo contemporâneo, uma instituição superposta à sociedade, torna o centro originário de onde deriva todo poder, pelo que ele assume o monopólio dos interesses públicos, não se lhe pode recusar unidade de poder no enfrentar a complexidade e magnitude de muitos problemas. Esta concepção do Estado visa harmonizar a ordem e a justiça, partindo de que onde não há ordem não pode haver justiça. Daí a famosa frase de Goethe: "prefiro a injustiça à desordem". No Estado moderno tem se dado predominio à ordem, em caso de conflito com a justiça.

Esta talvez a razão filosófica porque a tese reputada anacrônica, tem evoluído para fixar uma competência, cada vez mais concentrada no Estado no que diz respeito a iniciativa nos assuntos financeiros, enquanto vão se alargando os poderes fiscalizadores do Legislativo e por via jurisdicional, sobre a execução orçamentária e as contas de rendas enfim do Estado, isto é, de rendas que são propriedade de coletividades públicas.

Ernesto Freund eponta o monopólio dos governos europeus na iniciativa das leis como uma das causas da superioridade da legislação dos países da Europa, sobre a dos Estados Unidos da América do Norte, onde grande é a iniciativa Parlamentar.

E irrecusável que, nas democracias, todo poder emana do povo. Logo seria contraditório que se limitasse a iniciativa de seus representantes na elaboração das leis. Mas a prática legislativa tem mostrado que uma liberdade indisciplinada no tocante à matéria financeira pode e tem subvertido a economia geral dos orçamentos. Então, é o próprio interesse público, são as repercussões que aquelle direito exercido em nome da soberania popular, trazem sobre a coletividade, que passam a exigir a limitação da iniciativa, ao mesmo passo que alarga aos representantes do povo o poder fiscalizador.

Esta tem sido a fórmula preconizada para conciliar o sentido político

da superestrutura da construção legal com o interesse técnico das bases económicas que devem se conjugar na elaboração legislativa.

A Constituição brasileira de 1891, atribui à Câmara a iniciativa "de todas as leis de impostos", dentre outras. Ao Executivo não há restrição sobre a iniciativa de qualquer lei.

A Constituição de 1934 (artigo 43 § 1º) foi além, pois suprimiu a iniciativa do Senado não somente de leis sobre impostos, mas de todas as leis sobre matéria fiscal e financeira.

Não nos parece feliz a expressão "fiscal e financeira", visto que a simples palavra "financeira", abrange a matéria "fiscal", sabido que é o Direito Fiscal, não passa de um ramo do Direito Financeiro.

Mais feliz, afigura-se-nos, foi a Constituição de 1946 (art. 67, § 1º) quando, eliminando a competência do Senado declarou que cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira.

Usando o conceito amplo quis, assim, o legislador vedar ao Senado a iniciativa de todas as leis pertinentes a qualquer ramo do Direito Financeiro, seja o tributário, seja o fiscal, seja o contábil.

O Senador Ferreira de Souza, em parecer na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, publicado no Diário do Congresso Nacional, de 13.12.1947, e que Temístocles Cavalcante apóia e transcreve ao comentar a Constituição de 1946, diz que na expressão "matéria financeira" se quis abranger não só as leis de receita como as criadoras de despesa, abrangendo o orçamento e as de Contabilidade. T. Cavalcante (Constituição Federal comentada, vol. I pag. 108) depois de considerar o direito financeiro uma parte do direito administrativo, diz: "seria ilusório entretanto, procurar definir objetivamente o direito financeiro. Serão todas as normas relativas à atividade financeira e fiscal do Estado, regime orçamentário, despesa e receita públicas, principais gerais de contabilidade pública e mesmo as normas gerais do sistema tributário.

No momento não queremos entrar na controvérsia questão de saber até onde vai o impedimento do Senado de tomar a iniciativa de lei do âmbito financeiro. Parece-nos entretanto que, mesmo para aqueles que a admitem num alto-plano em que apenas se fixam normas gerais de Direito Financeiro, mesmo para eles, não podem ter origem no Senado as relativas ao funcionamento do aparelho arrecadador do Estado. Ora, normas de contabilidade interessam particularmente ao órgão arrecadador. E aí que compete fixar os caminhos à verificação das incidências tributárias.

O projeto em estudo fixando normas de contabilidade, entra na seara dos órgãos arrecadadores da União; penetra numa esfera da intimidade da administração pública, no que concerne a assuntos estritamente financeiros, cujo controle o Executivo necessita para que não lhe escasseem os meios de arrecadação e os instrumentos de fiscalização.

Nestas condições vemos que o Projeto, não obstante os altos fins desejados não pode ter trânsito no Congresso Nacional por faltar ao Senado a competência da iniciativa, conforme o que prescreve o § 1º do artigo 67 da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Bezerra Neto. — Menezes Pimentel. — Argemiro de Figueiredo. — Joséphat Marinho. — Alcayo de Carvalho Filho.

**Parecer nº 375, de 1965**

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1963, que institui a Agência de Desenvolvimento do Pantanal de Mato Grosso e da outras providências.*

Relator do vencido: Sr. Senador Josaphat Marinho.

O projeto cria a Agência de Desenvolvimento do Pantanal de Mato Grosso (art. 1º), dispõe sobre seu corpo dirigente, enumerando cargos (art. 3º), prevê programação plurianual que discrimina empreendimentos e trabalhos (art. 7º) e vincula os recursos que forem concedidos ao órgão à localidade que também indica (art. 1º § 1º e 2º).

E' evidente, pela enumeração desses preceitos, que o projeto, se convertido em lei, aumenta, necessariamente, a despesa pública quer na manutenção da pessoal, quer no investimento em serviços de caráter regional.

Em conseqüência, a proposição encontra obstáculo no artigo 5º do Ato Institucional.

Por essas razões, a Comissão de Constituição e Justiça, por maioria, opina pela inconstitucionalidade do projeto, cuja pormenorizada justificação pedrá ser levada a exame, do Poder Executivo, por seu nobre autor.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Bezerra Neto — Vencido. — Heribaldo Vieira. — Menezes Pimentel — Vencido. — Argemiro de Figueiredo. — Aloysio de Carvalho Filho.

**VOTO EM SEPARADO**

1. Peço presente projeto de lei, da autoria do eminente Senador Lopes da Costa, é criada a Agência do Desenvolvimento do Pantanal de Mato Grosso (ADEPAN), diretamente subordinada ao presidente da República, administrativamente autônoma e com sede na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso. Quanto ao custeio do órgão, a proposição prevê os recursos concedidos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, à ADEPAN, sómente poderão ser aplicados em localidades compreendidas na área constante do parágrafo primeiro do artigo primeiro (art. 2º, § 2º).

2. Os objetivos da entidade estão descritos no art. segundo e eles são os definidores de uma agência de planejamento, pesquisa e fomento, em torno do aproveitamento e criação de riquezas de uma importante área do potencial brasileiro.

Do ponto de vista de constitucionalidade, desde que não há a criação de despesa para exercício determinado, somo pela tramitação do projeto.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1965. — Bezerra Neto, Relator.

**Pareceres ns. 376, 377 e 378, de 1965**

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1964, que acresce parágrafo único ao artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964.*

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto.

1. Pretende o projeto de lei, do eminente Senador Edmundo Levy, inserir um parágrafo único no artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia. O dispositivo proposto é estendido o direito de registro de diploma, previsto na lei, dos profissionais formados por Faculdades ou Escolas de Odontologia, de âmbito regional, cujos diplomas estejam regis-

trados ou anotados nos órgãos estaduais de saúde.

2. No mérito recomendamos o exame da proposição, a Comissão específica, de Educação, e, tendo em vista o disposto no art. 161 da Carta Magna, limita-se a Comissão de Constituição e Justiça a opinar pela tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Menezes Pimentel. — Aloysio de Carvalho. — Argemiro Figueiredo. — Josaphat Marinho.

**Nº 377, DE 1965**

*Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1964.*

Relator: Sr. Senador Josaphat Marinho.

No parecer preliminar que oferecemos, aprovado por esta Comissão fizemos o seguinte:

"Pretende o nobre Senador Edmundo Levi, com o presente projeto, acrescer parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964.

Segundo o art. 13 da Lei,

"os cirurgiões-dentistas só poderão exercer legalmente a odontologia após o registro de seus diplomas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia do Ministério da Saúde, no Departamento Estadual de Saúde e de sua inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob suja sua atividade.

Pelo projeto,

"o disposto neste artigo aplica-se também aos profissionais formados por Faculdade ou Escolas de Odontologia de âmbito regional, cujos diplomas estejam registrados ou anotados nos órgãos estaduais de saúde, assegurando-se-lhes, consequentemente, pleno gôzo do exercício da profissão e dos direitos regulados por esta Lei".

Como se vê, o parágrafo proposto estende aos cirurgiões-dentistas "formados por Faculdade ou Escolas de Odontologia de âmbito regional" as prerrogativas que se refere o artigo 13.

Cumpre assinalar, ainda, que, na forma do artigo 14, "aos profissionais registrados de acordo com essa lei será entregue uma carteira profissional que os habilitará ao exercício da odontologia". E a carteira profissional, nos termos do art. 15, "valerá como documento de identidade e terá fé pública".

Isto posto, não parece prudente adotar a extensão pretendida sem conhecimento seguro de seu alcance, principalmente quanto aos requisitos de aptidão profissional dos que serão beneficiados, se a medida converter-se em Lei.

Em consequência, opinamos no sentido de que sejam, preliminarmente, ouvidos o Ministério da Educação e o da Saúde, para que se afigurem adequados.

2. Ambos os Ministérios prestaram as informações solicitadas, com menores esclarecedores.

3. Pondera o Ministério da Saúde:

"Dois motivos fundamentais aconselham a rejeição do projeto:

a) a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, não dispõe sobre o exercício da odontologia. Instituto Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia cuja finalidade é "a supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhe zelar e

trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente". Há projeto de nova regulamentação do exercício da odontologia tramitando no Congresso Nacional, já tendo sido aprovado no Senado;

b) os profissionais diplomados pelas escolas estaduais extintas já estão incluídos entre os beneficiados pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, desde que se tenham prevalecido do Decreto-lei nº 7.718, de 9 de julho de 1945, e estejam inscritos nos órgãos sanitários estaduais. E' o que se depreende da leitura do artigo 23: "A inscrição dos profissionais já registrados nos órgãos de saúde pública na data da presente lei será feita independentemente da apresentação de diplomas, mediante prova do registro na repartição competente". Não há pois, motivo para intranquilidade desses profissionais, conforme registra o item 3 da justificativa.

Acrece, por outro lado, que não é conveniente a ampliação de atividades dos referidos profissionais a outros territórios, porque as regiões citadas no item 4 da justificativa acabariam ficando sem assistência odontológica. O objetivo maior do Decreto-lei nº 7.718, de 9-7-45, ao delimitar geograficamente a atividade dos profissionais por ele alcançados foi justamente fixá-los naquelas regiões não procuradas pelos cirurgiões-dentistas diplomados nas faculdades federais ou reconhecidas pelo governo federal, como proclama o autor do projeto".

4. As informações do Ministério da Educação desenvolvem argumentos semelhantes.

Observam:

"O curto período do ensino livre criou situações, de fato, e à margem das mesmas, mentalidade abusiva que, com remanescentia prolongada, durante largo período, tem desafiado a argúcia das autoridades de ensino.

Vários diplomas legais foram expedidos para solucionar ou prevenir a repetição de tais situações anômalas. O Decreto 20.179, de 6-7-31 e o Decreto-lei 421, de 11-5-38, são marcantes a propósito.

O reconhecimento de situações de fato, criadas por matrículas feitas em boa fé, embora o desconhecimento das leis não militares em favor desses estudantes, sempre foi considerado pelos poderes competentes, quando as escolas livres que freqüentaram merecessem a regalia do reconhecimento oficial. Esta concessão era feita quando tivessem observado o regime didático idêntico ao do instituto oficial congênere (arts. 7º e 8º do Dec. 20.179, de 1-7-31, o último dos quais modificado pelo Decreto nº 23.546, de 5-12-33).

E' de desatascar-se que a constante relativa à exigência da observação de "idêntico regime didático e escolar" ao do Instituto oficial congênere dos diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior para o exercício profissional em todo o território da República (arts. supramencionados)".

E depois de assinalarem que o poder público sempre tratou com liberalidade os alunos e portadores de títulos de estabelecimentos de ensino livre, as informações salientam os abusos ocorridos e a necessidade de preservar-se o sistema ora vigente.

"Não será excessivo informar-se que no terreno do ensino livre, houve até estabelecimentos que,

após se acharem no gozo da equiparação oficial, a elas renunciaram para ficarem, exclusivamente, sob regime estadual, de ampla liberalidade quanto a exigência sobre sua organização didática (Parcer nº 20 do Conselho Superior do Ensino, de 29-2-24).

Os efeitos legais de um diploma decorrem, únicamente, de seu registro (Dec. 24.439-34 e Lei de Diplomatas e Bases) e, se esse é o que chancela o reconhecimento pleno da regularidade do curso realizado e, consequentemente, da presunção de cabedal com que o diploma concorre ao exercício profissional, dentro da sociedade, faz-se necessário que os interesses dessa sejam, quanto possível, resguardados, através da concessão do mesmo, apenas, aos que rigorosamente o mereçam, face às leis de ensino e regulamento".

5. Assim, os esclarecimentos dos órgãos técnicos desaconselham, com fundadas razões, que se converta em lei a proposição ora examinada.

Compreende-se o nobre intuito do Senador Edmundo Levi. Mas, as facilidades admissíveis em lei foram, a seu tempo, adotadas. Já agora, cumpre não agravar a situação que se criou. A permissão do exercício profissional a esses titulares do ensino livre já é uma outorga do poder público.

6. For essas razões, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1965. — Menezes Pimentel, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Walfredo Gurgel. — Antônio Jucá.

**Nº 378, DE 1965**

Relator: Senador Walfredo Gurgel.

*Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1964.*

Apresentado pelo Sr. Senador Edmundo Levi, o projeto, em exame nesta Comissão, acrescenta um parágrafo ao Art. 13 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, nos seguintes termos:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos profissionais formados por Faculdades ou Escolas de Odontologia de âmbito regional, cujos diplomas estejam registrados ou anotados nos órgãos estaduais de saúde, assegurando-se-lhes, consequentemente, pleno gôzo de exercício da profissão e dos direitos regulados por esta lei".

O Art. 13 da lei supracitada, por sua vez, assim está redigido:

Art. 13. Os cirurgiões-dentistas só poderão exercer legalmente a odontologia após o registro de seus diplomas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia do Ministério da Saúde, no Departamento Estadual de Saúde e de sua inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se acha o local de sua atividade".

Em resumo, pretende o projeto seja aplicável aos diplomados por Faculdades ou Escolas de Odontologia de "âmbito regional", o disposto no Art. 13 da Lei nº 4.324, com "pleno gôzo de exercício da profissão e dos direitos regulados por aquela lei", equiparando-os, em tudo, aos possuidores de diplomas expedidos por estabelecimentos federais, ou reconhecidos pelo Governo Federal.

Ao examinar o assunto, a Comissão de Constituição e Justiça, recomenda, no mérito, exame da proposita

ação à Comissão específica, de Educação, limitou-se a opinar pela tramitação do projeto.

A Comissão de Educação e Cultura opinou, preliminarmente, fossem ouvidos o Ministério da Educação e o da Saúde. De posse das informações solicitadas, concluiu a doura Comissão pela rejeição do projeto, em face dos esclarecimentos dos órgãos técnicos daqueles Ministérios, que, com fundadas razões, desaconselharam fôsse convertida em lei a proposição ora examinada.

Dos esclarecimentos prestados, na verdade deduz-se:

a) que a legislação federal já cuidou desses profissionais, limitando, porém sua atividade aos estados que permitiram o funcionamento das escolas sem reconhecimento (Decreto-lei nº 7.718, de 9 de julho de 1945);

b) que esses profissionais já estão incluídos entre os beneficiados pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, desde que se tenham prevalecido do Decreto-lei nº 7.718, de 9 de julho de 1945, e estejam inscritos nos órgãos sanitários estaduais, consoante o que dispõe seu Art. 23. "A inscrição dos profissionais já registrados nos órgãos de saúde pública na data da presente lei será feita independentemente da apresentação de diploma, mediante prova do registro na repartição competente";

c) que a restrição aos estados que permitem o funcionamento das escolas sem reconhecimento oficial, atende perfeitamente aos objetivos do projeto, isto é, assistência cirúrgico-dentária às populações de regiões carentes de profissionais diplomados em cursos oficiais.

Dante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1965. — Eugênio Barros, Presidente eventual. — Walfrêdo Gurgel, Relator. — José Leite. — Heribaldo Vieira. — Garão Steinbruch, vencido. — Edmundo Levy, vencido.

### Parecer nº 379, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício de 2 de setembro de 1959, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autêntica da Representação nº 358 — de Alagoas, julgada a 18 de agosto de 1958 (inconstitucionalidade das Lc. ns. 2.085 e 2.086, de 1957). Ofício nº 771-P(5).

Reator: Senador Aloysio de Carvalho.

Volta a esta Comissão de Constituição e Justiça, para parecer definitivo, o processado relativo ao Ofício de 2 de setembro de 1959, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autêntica da decisão do mesmo Tribunal considerando inconstitucional as leis estaduais de Alagoas, número 2.085, de 26 de dezembro de 1957, que criou o Município de Boca da Mata, e número 2.086, de 27 de dezembro de 1957, que criou o Município de Campo Alegre.

Em reunião de 13 de maio do ano passado de 1964, a Comissão converteu o julgamento em a gencia, para que fosse encaminhado ao governo daquela Estado o intitro teor das duas leis infringidas. A solicitação foi feita, reiteradamente, por telegrama da Presidência do Senado, de 4 de junho, 27 de junho e 15 de setembro, que, final, se mostrou sensível ao pedido, encaminhando-nos, com o ofício de 28 de setembro, o documento em apreço.

Somente em 19 deste mês e ano, porém, veve anúncio o processado, com a sua remessa, pela Secretaria da Presidência, ao Protocolo Geral, Vieira.

e encaminhamento, logo no dia seguinte, a esta Comissão.

A decisão do Supremo está perfeitamente sumarizada na emenda, que a seguir reproduzimos:

"Observado o disposto na Constituição Federal, as Constituições e leis dos Estados e que cabe organizar os Municípios e lhes regular a criação. A consulta plebiscitária é requisito que não figura na Constituição Federal, mas, constando de lei estadual, satisfaz aos meios exigentes na preservação da autonomia Municipal. Inconstitucionalidade da criação do Município alagoano de Campo Alegre e Boca da Mata, por falta daquele requisito".

No corpo da decisão, constituído pelas notas taquigráficas, está dito que têm os números 2.085 e 2.086 as leis alagoanas que elevaram a categoria de Municípios os artigos distritos de Campo Alegre e Boca da São Miguel dos Campos, que tomou a iniciativa de reclamar contra essa criação, arguindo, exatamente, que não se cumprira aquela exigência inserta em lei estadual. Da cópia autenticada das duas leis, remetida pelo governo de Alagoas, verificou-se que a referência de acordão não corresponde, precisamente, ao conteúdo de cada uma das leis: a lei nº 2.085 cria o Município de Boca da Mata e não o de Campo Alegre. Este, consequentemente, é criado pela lei nº 2.086, e não pela da número 2.085. A impropriedade não é, aliás, nenhum efeito sobre o "acordão", que é um só, anulando, por inconstitucionalidade, ambas as leis. O Projeto de Resolução, pelo qual lhes suspenderemos a execução, em obediência ao artigo 64 da Constituição Federal, fará a certa do objeto de cada uma das leis.

O requisito de plebiscito, não atendido, foi a motivação, como se vê, do julgado do Supremo Tribunal, não obstante a admissão da Assembleia Legislativa de Alagoas de que se tratava de exigência de lei ordinária, e não da Constituição do Estado. Acontece, porém, que essa lei consagrando tal condição, é a lei orgânica dos Municípios e a Constituição declara num dos seus preceitos, que a lei estabelece as condições para criação, anexação, desmembramento e supressão de Municípios, fixando também as normas reguladoras de sua organização".

A decisão foi tomada por unanimidade de votos, ausente, apenas, o Senhor Ministro Vilas Boas.

Em face do exposto, submetemos à aprovação do Senado o seguinte Projeto de Resolução:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1965

Suspende a execução das leis números 3.085, e 2.086, de 1957, do Estado de Alagoas.

Art. 1º A suspensa a execução das leis do Estado de Alagoas, nº 2.085, de 26 de dezembro de 1957, que criou o Município de Boca da Mata, e número 2.086, de 27 de dezembro de 1957, que criou o Município de Campo Alegre, ambas julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal por decisão de 18 de agosto de 1958, na Representação nº 358, do Senhor Procurador Geral da República.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — José Antônio Marinho — Bezerra Neto — Menees Pimentel — Heribaldo Vieira.

### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. A Presidência deferiu, hoje, os seguintes pedidos de informações, apresentados entem:

I — do Sr. Senador Vasconcellos Torres:

Nº 164 — ao Banco Nacional da Habitação;

Nº 165 — ao Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 166 — ao Ministério da Aeronaútica;

Nº 167 — ao Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 168 — ao Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 169 — ao Ministério da Educação e Cultura;

Nº 170 — ao Ministério da Fazenda.

II — do Sr. Senador Afonso Arinos:

Nº 171 — ao Ministério da Fazenda. (Pausa).

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Afonso Arinos.

### O SR. AFONSO ARINOS:

(Le o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acompanhado da competente mensagem justificativa, o Exmo. Sr. Presidente da República, enviou ao Congresso Nacional o texto de um acordo assinado pelos Governos do Brasil e dos Estados Unidos, sob o título "Acordo sobre Garantia de Investimento entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América".

Esse ato internacional, para sua importância imediata e consequências futuras, bem despertando justamente a atenção de representantes dos dois ramos do nosso Poder Legislativo, tendo sido, mesmo antes da chegada da mensagem presidencial ao Congresso, objeto de manifestações da tribuna e de requerimentos de informações nas duas Casas. Esse movimento de atenção é perfeitamente justificável, não apenas pela já referida importância da matéria, como, também, pela sua novidade, nas nossas práticas internacionais.

Antes de entrarmos na apreciação direta do texto e das suas implicações é oportuno que recordemos, em breves palavras, o essencial sobre as causas determinantes dessa modalidade, relativamente nova, de acordos internacionais de caráter bilateral.

### Motivação dos Acordos

Não há dúvida de que, no sistema atual de relações entre os Estados democráticos, os acordos de garantia de investimento se fundam em motivos válidos, de natureza política e econômica, e constituem, atualmente, um dos elementos necessários ao progresso de certos povos, bem como um valioso instrumento diplomático e jurídico para o aumento do intercâmbio econômico mundial e para a regularização da vida internacional.

Esses acordos decorrem de certas convicções impostas pela experiência internacional recente, convicções tanto de ordem política quanto econômica.

Na moderna comunidade internacional, as aspirações de paz e de primado do direito sobre a força estão vinculadas a certas condições objetivas, entre as quais a de independência dos povos seja por meio da liquidação do colonialismo, seja através da autêntica auto-determinação daqueles já libertos da opressão colonial e, também, a condição de desenvolvimento econômico, que é o indispensável complemento social da independência política.

O fato político da liquidação do colonialismo, por si só, não contribuiria para a paz mundial, se não fosse correspondido, no plano econômico, pelo desenvolvimento de todos os países em condições pouco satisfatórias

de progresso, pertençam ou não ao grupo de colônias recentes.

Os Estados mais poderosos e com maiores responsabilidades na manutenção da paz e na consolidação do direito, sentem-se, hoje, levados a um esforço de cooperação, seja direta, seja por intermédio das Nações Unidas, em favor do desenvolvimento dos povos mais atrasados.

Não precisamos insistir, aqui, nessa observação óbvia, nem é necessário que examinemos, com pormenores, as diversas modalidades que vêm assumindo a colaboração de certos Estados do desenvolvimento de outros, em todo o mundo, quer em acordos bilaterais, quer em ação conjunta, pelos órgãos competentes das Nações Unidas.

As modalidades variam muito, em função de diversos fatores, desde o tipo de organização política dos Estados em questão, até o gênero de colaboração levado a efeito.

Nas relações entre povos cuja organização econômica é fundada, de um lado, na iniciativa privada, e, de outro, na ação corretiva e estimulante do Estado, a cooperação econômica dos países mais poderosos para com os que o são menos, deve acompanhar aqueles mesmos elementos básicos, ou seja, deve pressupor a ação concorrente dos Estados no sentido de estimular a iniciativa privada e de corrigir suas deficiências e distorções.

O acordo sobre garantias assinado entre o Brasil e os Estados Unidos constitui, exatamente, ato representativo dessa função do Estado, de orientar e controlar a ação da iniciativa privada, no campo da cooperação econômica internacional. Integra-se, assim, no sistema de instrumentos com que o Direito Internacional contemporâneo estimula entre países que participam de um certo tipo de organização econômica os esforços em prol da paz e do progresso entre todos os povos.

A razão de ser desses acordos se funda no fato de que, em alguns países, a deficiências de capital e o intenso aumento populacional fazem com que as diversas formas de poupança interna — seja a inversão direta da poupança individual, seja a sua inversão indireta por meio do crédito bancário, ou outros sistemas de financiamento, seja a aplicação dos lucros das empresas — são sempre insuficientes para atender às necessidades do desenvolvimento. No Brasil esta situação ainda se compõe em virtude da inflação, que leva os recursos provenientes da poupança nacional a exigirem altas taxas de juros na sua aplicação, encarecendo desmesuradamente, e, portanto, entravando a produção e o desenvolvimento.

Assim o fluxo de capital estrangeiro se torna elemento benéfico e necessário ao desenvolvimento nacional. Quando esse capital estrangeiro é público, e funciona por meio de empréstimo e financiamentos de Governo a Governo, ou através a intervenção de organizações para-estatais, não são necessários acordos sobre garantias. Quando se trata, porém, de regular a atividade de capitais privados, os Estados Unidos, que são, hoje, a sua principal fonte, tem considerado conveniente a aplicação de tais acordos. Não parece que em princípio, o Brasil deva se opor a esses instrumentos, uma vez que elas representam uma condição do paraíso, necessário investimento estrangeiro.

### Condições de Adaptação

Toda a questão está em que, de um lado, os Estados Unidos, por motivos comprehensíveis, tendem à uniformização do sistema de acordos que assinam com diferentes Governos, uniformização que facilita enormemente a ação do Governo americano na

execução de ditos acordos, mas, de outro lado, países como o Brasil não os podem aceitar sem uma prévia adaptação dos seus textos às condições nacionais.

Estas condições nacionais dizem respeito, basicamente, aos interesses econômicos e à organização jurídica do nosso país.

Tendo estudado o texto do acordo Unido, e submetido pelo Sr. Presidente, e submetido pelo Sr. Presidente da República à apreciação do Congresso, pretendo ressaltar alguns pontos em que, na minha opinião, é de certas adaptações às condições nacionais.

#### INTERESSES ECONOMICOS

Em termos gerais, parece-me que os interesses econômicos do Brasil ficaram satisfatoriamente atendidos no acordo. Pelo art. I ficou estipulado que cada investimento a ser feito por acordo seja objeto de estudo do Governo brasileiro, que examinará a sua conveniência quanto ao nosso desenvolvimento. E o artigo II determina que o investimento será garantido depois de aprovado pelo nosso Governo.

Estes dois artigos contêm os dispositivos substanciais do acordo, no ponto de vista econômico, e são, como se vê, satisfatórios. Atendem a um só tempo, às conveniências do investidor que tem a garantia do seu próprio governo reconhecida pelo nosso, e atendem aos interesses do desenvolvimento econômico brasileiro, nos termos já referidos no início deste discurso.

Os artigos III, IV e V do acordo contêm disposições de caráter mais processual, em geral aceitáveis. Não me deterei sobre elas para não me alongar demasiadamente.

Não sendo economista, não irei, no exame do ato submetido à nossa discussão, além dos aspectos econômicos gerais abordados aqui, e que, na minha opinião, merecem o apoio do Senado.

Desejo, entretanto, examinar agora os aspectos jurídicos, e, neste terreno, indicar a necessidade de certas adaptações à nossa organização constitucional.

#### PROTEÇÃO DIPLOMÁTICA

Dois são os aspectos jurídicos mais importantes que desejo salientar. Um é da proteção diplomática do capital estrangeiro e outro é do recurso ao arbitramento internacional por motivo de denegação da justiça. Tratemos do primeiro. A proteção diplomática é, por assim dizer, inerente a todo o mecanismo do acordo. O acordo é, no fundo, um seguro instituído a favor do investidor privado, com a peculiaridade de que, quando se torna necessário executar o contrato de seguro, os direitos do segurado ficam subrogados no Governo dos Estados Unidos. Esta sub-rogação que é, como disse há pouco, inerente a todo o mecanismo do acordo, fica expressamente estabelecida nos artigos II e V.

Os direitos do investigador privado, uma vez subrogados no Governo dos Estados Unidos, só podem ser defendidos por este, junto ao Governo do Brasil, por via diplomática. Qualquer que sejam as instituições intermediárias usadas pelos Estados Unidos para representar os direitos subrogados, elas só poderão se dirigir ao Governo do Brasil, que é o outro signatário do acordo, por meio dos canais diplomáticos. Por isto é indubitável que o capital estrangeiro protegido pela garantia, quando esta garantia tiver de funcionar, passará a desfrutar da proteção diplomática. Porque é que ficou sub-rogado ao Governo americano foi o exercício do direito de garantia do capital. Este, porém, continua a ser o mesmo capital privado estrangeiro, defendido ora, em caso especial, pela proteção diplomática do Governo americano. Creio, que não pode haver dúvida a este respeito.

O artigo 153 e seu § 1º, da Constituição Federal, dispõe que o aproveitamento dos recursos minerais e da energia hidráulica será exercido exclusivamente por brasileiros ou por sociedades organizadas no país. É conhecido o sentido jurídico desta expressão "sociedade organizada no país." Significa que, para funcionar no Brasil, além de serem constituidas de acordo com as leis brasileiras, as referidas sociedades devem também ser nacionais terem a sua sede e administração no país não serem, em suma, agências internacionais, que possam reclamar proteção diplomática. Este último aspecto, o da nãoingerência da proteção diplomática, faz parte da interpretação da expressão, segundo os constitucionalistas. Claro é que não se pode obstar a que o representante diplomático de um país estrangeiro se esforce para defender os interesses daqueles indivíduos de sua nacionalidade que sejam sócios de uma sociedade organizada no Brasil. A nossa Constituição estabeleceu clara diferença entre as sociedades brasileiras que tenham sócios estrangeiros como as referidas no art. 153, e outras que, além de serem brasileiras, só podem ter, também, sócios brasileiros, como, por exemplo, os jornais e as empresas de rádio. Esta exigência pode ser também feita por lei ordinária, como no caso da Petrobras. Quando há sócios estrangeiros e proteção diplomática se ressalte a eles, no exercício do direito que tem todo Estado de proteger a seus nacionais, no exterior. O que não se admite de acordo com o direito brasileiro, é a proteção diplomática estrangeira para a empresa organizada no Brasil, ainda que de sócios estrangeiros, a proteção diplomática para os seus negócios, as suas atividades empresariais. Esta é a diferença fundamental. Assim, o primeiro aspecto jurídico que nos compete ressaltar é que o acordo de garantia não pode abranger os capitais estrangeiros, como tais, porventura aplicados nas sociedades referidas no art. 153 da Constituição, ou seja nas empresas de mineração e de eletricidade. Não pode porque a Constituição se sobrepõe aos tratados de acordo com o Direito Constitucional brasileiro e, também, com as correntes dominantes do Direito Internacional, inclusive nos Estados Unidos.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Perfectamente.

O Sr. Mem de Sá — Mas, neste caso, o Governo brasileiro não poderá concordar com investimentos nesses dois setores.

O SR. AFONSO ARINOS — V. Exa. acaba exatamente de antecipar o que vou ler.

(Retomando a leitura) — Esta reserva jurídica não implica em qualquer modificação no texto do acordo. É, apenas, um esclarecimento necessário, para uso do Poder Executivo. O Governo brasileiro deve ficar advertido de que não pode, nos casos concretos, permitir a extensão das garantias a capitais americanos investidos em energia elétrica ou em mineração, em virtude de vedação constitucional, porque a garantia resulta em proteção diplomática que a Constituição não aceita.

Vê o nobre Senador Mem de Sá que minha conclusão é exatamente aquela que S. Exa. havia enunciado.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. trata do assunto com a categoria indiscutível...

O SR. AFONSO ARINOS — Muito obrigado.

O Sr. Vasconcelos Torres — ... do conhecimento e do julgamento da maioria em todo o País, e do colega.

por todo o Senado e por todo o Congresso.

O SR. AFONSO ARINOS — V. Exa. é muito generoso. Agradeço as suas amabilidades.

O Sr. Vasconcelos Torres — Está V. Exa. chamando a atenção prévia para um fato que seremos concordados dentro em breve, a examinar e sobre que, sem o passionalismo que muitas vezes caracteriza aqueles que não entram bem no assunto e só o examinam perfunctoriamente, V. Exa., neste instante, faz uma análise fria, correta, sensata e jurídica. Entendo, de minha parte, que um acordo desta natureza está revestido daquele cálculo de risco, o risco que esses investidores — não quero classificá-los apenas como americanos — internacionais têm que correr. Porque, desgraçadamente, nesta conturbada América Latina, nesta parte do nosso continente americano, aquela que, com seu suor conseguiu alguma coisa e que depois pretende um lucro moral um lucro, dentro do moderno conceito econômico, racional, não pode perder tudo que conseguiu num país com instabilidade democrática, vendendo totalmente perdido por essas revoluções semanais, mensais e anuais que ocorrem nesses países. Quero dizer que ouço V. Exa., não como colega e sim como discípulo porque, na verdade, homens como V. Exa. significam o Senado pela sapiência, pela cultura jurídica acumulada e, no seu caso, por ter sido ainda — permita-me dizer-lhe, eu que não sou de elogio fácil e sim do ataque — um dos melhores Ministros das Relações Exteriores que o Brasil teve, em todos os tempos. A exposição de V. Exa. faz com que todos nós examinemos estes acordos correlatos com aquela isenção que deve marcar o voto de cada representante do povo, em matéria dessa natureza. Peço permissão ao meu eminentíssimo colega — fico constrainto de chamar-lhe de mestre — para congratular-me com V. Exa. pela exposição que faz, pois em matéria dessa natureza não deve prevalecer a paixão, ou a idiossincrasia. Tais assuntos devem ser tratados com base no Direito Internacional. O que me está impressionando, realmente, no seu discurso, é a garantia do investimento. Permita-me terminar dando-lhe parabéns por estar tratando tão objetivamente desta matéria. V. Exa. é insuspeito para fazê-lo, porque nesta Casa e nos postos executivos que tem ocupado sempre esteve, está e estará a serviço do Brasil.

O Sr. José Ermírio — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. AFFONSO ARINOS — Já concederei. Peço, apenas, permissão para responder ao aparte com que me honrou o nobre Senador Vasconcelos Torres.

Pessoalmente, estou habituado às generosidades e às amabilidades reiteradas do meu ilustre companheiro, representante do Estado do Rio de Janeiro. Entretanto, quero salientar que, hoje, S. Exa. excede-se a si mesmo nas suas manifestações para com seu humilde colega. Desejo, também, reiterar aqui a opinião que manifestou a respeito do tom que venho imprimindo a meu discurso. De fato, foi minha intenção calculada não introduzir no seu texto nem a enfatização, nem a conotação política, nem a preocupação teórica ou acadêmica, mas fazer, como o nosso ilustre companheiro bem observou, uma exposição exclusivamente objetiva, factual e técnica, a fim de poder alicerçar as conclusões a que vou chegar, sobretudo porque elas culminam em uma sugestão que terei a honra de formular perante o Senado, sugestão que, evidentemente, deve estar acima das divisões partidárias e das dissensões ideológicas. Sugirei a adoção de uma fórmula restritiva que corresponda a melhor técnica do Direito

Internacional e que o Senado, assim o espero, examinará apenas on seu mérito, isto é, na sua conveniência, na sua utilidade, despreocupado, como disse, de qualquer apreciação, seja partidária, seja ideológica.

Com esta explicação, que corrobora com o aparte que, mas uma vez, agradeço profundamente, do meu ilustre colega, justifico o tema do meu discurso.

Concedo, com muito prazer, o aparte que me foi solicitado pelo eminentíssimo colega, Senador José Ermírio.

O Sr. José Ermírio — Ilustre Senador Afonso Arinos, estamos prestando a máxima atenção à exposição de V. Exa. Entretanto, a experiência, no Brasil, que não é de hoje, aconselha-nos um estudo profundo da cláusula IX. — a mais importante do Acordo — que diz o seguinte, segundo tenho de memória: "Seis meses antes, podem ser denunciados por qualquer dos países, porém, os acordos assinados terão a vigência, no mínimo, de vinte anos." Ilustre Senador Afonso Arinos, sabemos que o capital estrangeiro, geralmente, quer regressar ao seu país com rapidez. No Brasil, a média é de cinco anos.

O Sr. Mem de Sá — Cinco anos! Não é exato. E a afirmação completamente falsa!

O Sr. José Ermírio — Tenho muitos dados, Senador Mem de Sá, a respeito desses pormenores.

Mantendo o que disse, nobre Senador. Em segundo lugar, em um país que dá seis meses de garantia o que considero justo — durante esses seis meses haverá uma enxurrada de projetos que terão, no mínimo, vinte anos de garantia. O México, por exemplo, país que mais progride na América Latina, hoje não dá garantia alguma. Gostaria que V. Exa., homem estudioso e que tem na mente a verdadeira função jurídica do Senado, examinasse com cuidado, essa garantia excessiva que parece estar consubstanciada na cláusula 9º.

O SR. AFONSO ARINOS — Obrigado ao nobre Senador José Ermírio.

Nos termos da sua inclinação intelectual e experiência cultural, observe que V. Exa. inclina-se para o exame dos aspectos econômicos do Tratado, o que não poderia fazer com a competência e a experiência de V. Exa. Sem me propor a responder diretamente à sua arguição, à sua objeção, tomaria a liberdade de solicitar manifeste V. Exa. o seu ponto de vista de forma mais extensa, em discurso oportuno sobre a matéria. Isto porque cinto-me àquele limite de possibilidades que as minhas qualificações profissionais permitem. Neste sentido, vou prosseguir na análise do instrumento, a fim de contribuir, na parte que me é possível, para o aprimoramento jurídico do Abôrdo. Mais que isso, sugiro a única maneira pela qual, a meu ver, ele poderá transitar pelo Legislativo sem a pecha de inconstitucionalidade, evitando, em consequência, venha a ser fulminado pelo Poder Judiciário em qualquer convocação de que este Poder seja objeto.

Prossigo, Sr. Presidente, na leitura do meu discurso: (Lendo)

**ARBITRAMENTO E DENEGAÇÃO DE JUSTIÇA**

Chegamos agora ao ponto em que o exame do acordo deve impor ao Senado, na minha opinião, a adoção de uma ressalva expressa na votação do tratado que nos é submetido.

Refiro-me às disposições sobre recurso ao arbitramento internacional, em caso de denegação de justiça. Em resumo, essas disposições são as seguintes: Quando houver divergências entre os dois Governos, sobre a interpretação do tratado, e não sendo elas resolvidas por negociação direta, qual-

quer dos dois governos poderá recorrer a arbitramento, que será regulado pelo Tratado Geral de Arbitramento de 1929. Também serão submetidas ao mesmo processo de arbitramento a pedido de um dos governos signatários, as reivindicações dos investidores particulares que possam constituir matéria de Direito Internacional. Além disso os interesses dos investidores privados que não constituem matéria de Direito Internacional, portanto os interesses dos investidores privados americanos que se exercem exclusivamente em função da legislação interna brasileira, podem, também, pelo acórdão ser submetidos a arbitramento internacional, nos casos em que haja denegação de justiça (artigo VI).

Aqui, permito-me fazer uma ligeira digressão no texto da minha leitura para colocar, perante o Senado, da forma mais explícita, este problema, que talvez não tenha ficado bem exposto na maneira por que o abordei por escrito.

O Acordo prevê três hipóteses de arbitramento. A primeira hipótese, no caso de necessidade de uma acomodação de divergências entre os dois governos signatários, divergências que não cheguem a bom termos através de negociações diretas. Essas divergências entre os dois governos, sobre matéria do Acordo, são submetidas a arbitramento. Isto está perfeitamente nos termos da nossa tradição, inclusiva constitucional, porque, como é sabido, o nosso país, desde a Constituição de 1891, exprime a sua adesão ao princípio do arbitramento, como solução para litígios pacíficos entre o Brasil e qualquer outra potência do mundo. A tendência para o arbitramento, num caso de controvérsia entre dois governos, corresponde precisamente à nossa tradição.

A segunda hipótese de arbitramento é aquela pela qual será submetida à jurisdição arbitral internacional uma questão suscitada já pela prática do Acordo, não mais por divergência entre dois governos. A prática do Acordo pode suscitar um ponto de Direito Internacional. E qual seria esse ponto? É imprevisível. Mas é explícito que é um ponto de Direito Internacional. Neste caso, o apelo ao arbitramento é também um recurso perfeitamente compatível com a tradição brasileira, em matéria de arbitramento.

O Sr. Mem de Sá — No caso, seria entre o Brasil e os Estados Unidos. Certo?

O SR. AFONSO ARINOS — Exatamente, porque é matéria de Direito Público Internacional, que não pode ser discutida entre partes particulares.

O Sr. Mem de Sá — Claro.

O SR. AFONSO ARINOS — Há uma terceira hipótese para o arbitramento — é a inovação do tratado — a hipótese pela qual a execução do tratado suscita um ponto de Direito interno, regulado pela lei brasileira e submetido à decisão da jurisdição nacional, em que haja denegação de justiça por parte da organização judicial nacional. Neste caso, o Acordo prevê a possibilidade do recurso de instância internacional.

O Senado, creio, terá acompanhado perfeitamente o desdobramento das três hipóteses.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Vou apartear, apenas, para colaborar na magnífica preleção que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo.

O SR. AFONSO ARINOS — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Mem de Sá — O Senado, que está, sobretudo neste ano, tão pobre de orações — e que tem ouvido tantas orações desinteressantes — está, pela primeira vez, nesta sessão legislativa, tendo uma verdadeira peça de cultura jurídica, de interesse político e, principalmente, uma visão superior dos problemas econômicos e nacionais. O meu aparte é apenas para colaborar. Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> esclarecesse o seguinte: na terceira hipótese que suscita, já teria havido sub-rogação, não é certo? Quer dizer, seria a hipótese da, em consequência do Acordo, o governo garantidor, como se chama, ter prestado a garantia ao capital privado americano e sub-rogado os seus direitos. Então, a questão sujeita aos tribunais brasileiros, se se desfechasse no que o Acordo chama, de forma muito vaga, de denegação de justiça, é que seria arbitrada. Mas seria, ainda, arbitramento entre os governos brasileiro e o americano, este sub-rogado no direito dos investidores privados.

O SR. AFONSO ARINOS — Se o nobre Senador me permite, respondo de acordo com o seu pensamento, sublinhando esta nossa opinião comum na leitura do texto do artigo sobre o qual bordarei pequeno comentário.

Diz o texto:

(Lendo)

“Serão excluídos das negociações e do procedimento arbitral aqui contemplados os assuntos que permaneçam exclusivamente dentro da jurisdição interna de um Estado Soberano.”

Este é o princípio geral de Direito Internacional e de Direito Constitucional: são excluídos da apreciação internacional os assuntos que digam respeito à jurisdição interna do Estado. Este é, até, um princípio consagrado na própria Carta da O.N.U. que fala em *domestic jurisdiction* — jurisdição interna, jurisdição doméstica.

Em consequência, prossegue, entretanto, o texto:

(Lendo)

“... fica entendido que reivindicações decorrentes de desapropriação de bens de investidores privados estrangeiros não apresentam questões de Direito Internacional Público a não ser e até que o processo judicial do País Recipiente tenha sido exaurido e se configure ‘uma’ denegação de justiça, na forma em que tais termos são definidos no Direito Internacional Público.”

Sr. Presidente, estou lendo o texto tal como foi publicado num jornal. Não posso garantir se está exatamente de acordo com a cópia oficial do Acordo. Mas o que desejo acentuar é que, como vê o nobre Senador Mem de Sá, exaurida a jurisdição interna, pode o Estado garantidor recorrer ao arbitramento internacional. Mas o que me chama a atenção — e quer transferir minha preocupação ao Senado — é o fato de que não são casos de Direito Internacional que vão permitir a recorrência à jurisdição internacional; são casos de Direito interno, que, por consequência, tecnicamente, se enquadram dentro da competência da jurisdição nacional. Há, contudo, uma exceção — a intercorrência de uma denegação de justiça. Quando houver denegação de justiça, pode o Estado garantidor apelar para a jurisdição internacional, nos termos do Tratado assinado em Washington, em 1929. Isto fica melhor explicado na redação mais coerente que dei ao meu discurso.

(Retomando a leitura)

Vê-se, assim, a enorme importância que tem a Cláusula da denegação de

justiça no contexto do acordo, pois, é ela que vai permitir que divergências entre o Governo do Brasil e o Governo dos Estados Unidos, determinadas pela aplicação da legislação exclusivamente interna brasileira ao capital americano, possam ser decididas por uma jurisdição que não é a do Brasil.

O assunto é, repetimos, de primordial importância para o Senado, e também para a aplicação do acordo, porque vem suscitar um daqueles casos, a que já me referi, da necessidade de adaptação do texto à organização jurídica nacional.

Se eu quisesse apreciar a matéria em todas as suas implicações, poderia escrever sobre ela uma tese, um livro que excederia enormemente as proporções de um discurso parlamentar. Isto é impossível, e, portanto, vou me cingir ao exame dos aspectos verdadeiramente essenciais do problema que levantei.

Comecemos por observar que a linguagem constante do texto do acordo é imprecisa e insuficiente, quando toca neste ponto básico da denegação de justiça.

Com efeito, ao dispor a respeito o nº 3 do art. VI diz que o arbitramento não será excluído (o texto utilizou sintomaticamente a afirmação pela negação) quando o processo judicial brasileiro, no tratamento dos assuntos de nossa jurisdição interna, “configura uma denegação de justiça, na forma em que tais termos são definidos no Direito Internacional Público.” Aqui tem lugar a primeira objecção. Esta objecção, grave e de fundo, é a de que não existe, no Direito Internacional Público uma forma geralmente aceita para se definir a expressão “denegação de justiça.”

O que existe é uma oposição frontal de duas concepções dessa figura de direito, uma que prevalece nos países investidores e outra que predomina nos países que recebem capital estrangeiro. A primeira concepção tende a ampliar a aplicação do princípio da responsabilidade internacional do Estado; a segunda tende a restringir este mesmo princípio. Foi exatamente este choque entre as duas concepções antagônicas que tornou impossível o êxito da Conferência de Haia de 1930, destinada, precisamente, a fixar, no Direito Internacional, os princípios da responsabilidade do Estado. Nessa conferência os pontos de vista divergentes se manifestaram de maneira muito significativa para o nosso caso, entre os representantes dos Estados Unidos, e os da América Latina. O relatório que exprimiu a opinião dos latino-americanos foi redigido pelo Professor Guererro, da América Central, ilustre jurista que pertenceu à Corte International de Justiça. A opinião dos norte-americanos foi expressão, também, por juristas ilustres, como Bassett Moore e Mielson.

Por isso mesmo é que um jurista da autoridade do Professor belga Charles de Visscher, na sua notável monografia sobre o problema da denegação de justiça no Direito Internacional, acha conveniente que fiquem definidos, nos tratados que cuidam da matéria, os limites da denegação de justiça.

#### CONCEITO DA DENEGAÇÃO DE JUSTIÇA

Em síntese o antagonismo de conceitos sobre a denegação de justiça pode ser manifestado ao se dizer que um aprecia formalmente o outro materialmente a mesma denegação.

O conceito formal predominante nos que a denegação se verifica quando países receptores de capital, e o seu Estado não assegura ao estrangeiro uma adequada proteção judicial. O conceito material, adotado pelos países investidores, é o de que ainda que se assegure formalmente a proteção judicial ela pode se exercer de forma

injusta para com o estrangeiro. Vamos desenvolver muito rapidamente as duas noções.

A denegação de justiça formal é mais de direito interno, e se dá nos casos de recusa de acesso das vias judiciais para o estrangeiro; discriminação, contra ele, no uso dessas vias; ou retardamento injustificável de decisão judicial em casos que interessam a estrangeiros. Já a denegação material diz respeito ao próprio conteúdo da sentença e considera possível que a sentença contra o estrangeiro seja discriminatória e injusta. Não vou discutir aqui, do ponto de vista acadêmico, estas duas noções. Seria descabido. O que me interessa é examiná-las à luz do acordo e da nossa Constituição, que, nunca é demais repetir, deve se sobrepor ao acordo. Uma coisa é de ressaltar, desse logo. Nos termos da concepção material de denegação da justiça, a sentença injusta pode ser, inclusive, proferida em conformidade com a lei interna.

O Sr. Mem de Sá — Exato.

O SR. AFONSO ARINOS — É da maior gravidade.

(Lendo):

É a idéia de que o ato jurídico e a coisa julgada são princípios de direito interno, não necessariamente aplicáveis no campo do Direito Internacional. Vê-se, imediatamente, o alcance desta concepção, se aplicada aos termos do acordo em exame, nos termos do Acordo, essa concepção pode ser aplicada pelo Governo americano.

O Sr. Mem de Sá — Apoiado.

O SR. AFONSO ARINOS — Desde que assuntos que não sejam de Direito Internacional, mas que estejam afetos à jurisdição interna do Brasil, podem ser levados a arbitramento internacional, em caso de denegação de justiça, por iniciativa de qualquer dos dois Governos, e desde que um destes Governos considere que denegação de justiça existe em casos de sentença injusta, ainda que proferidas nos termos da lei interna, então segue-se que uma sentença dada pelo judiciário brasileiro, nos termos da lei brasileira, pode ser submetida *ex post facto* a uma jurisdição internacional.

O Sr. Mem de Sá — Está cristalino. Muito bem!

O SR. AFONSO ARINOS — Pouco importa que, na prática, isto venha a ocorrer raras vezes, ou mesmo, nunca. O fato é que, se aceito o acordo nos termos em que se acha, esta possibilidade jurídica existe, e existe com a nossa concordância. Ora, na minha opinião, o Senado não pode concordar com aquilo que repugna à nossa organização constitucional.

O Sr. Mem de Sá — Neste ponto estou plenamente de acordo com Vossa Excelência.

O SR. AFONSO ARINOS — Muito grato a Vossa Excelência.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Pela análise de Vossa Excelência, surge uma nova instância para assuntos de justiça interna brasileira.

O SR. AFONSO ARINOS — Desde que seja permitido a uma das partes considerar denegação de justiça uma sentença injusta. Pelo que estou dizendo, não significa que isto ocorrerá mas, à falta de uma definição clara, pode ocorrer, de acordo com teoria existente, que é a teoria que prevalece nos Estados Unidos.

O Sr. Mem de Sá — E Vossa Excelência tem razão porque os termos do Acordo permitem as duas interpretações.

O SR. AFONSO ARINOS — De acordo com o Direito Internacional Público.

O Sr. Mem de Sá — Nos termos em que essa expressão é considerada no Direito Internaiconal Público — como não há direito positivo em Direito Internacional, como não há definição de uma Assembleia-Geral, de um acordo geral — então ficamos situando de acordo com o interesse do Governo americano.

O SR. AFONSO ARINOS — Chamo a atenção do Senado para este aspecto: não estou sugerindo opção, em face da circunstância de pertencer a determinada corrente de pensamento que contesta a validade daquela figura da denegação de justiça. Não estou sugerindo isto. Não é em função de posições teóricas que me manifesto. Estou sugerindo uma posição em face das obrigações que a Constituição Federal nos impõe. É uma apção, a meu ver, obrigatória, em face do texto constitucional, porque, no nosso sistema jurídico, a Constituição se sobrepõe aos tratados. E tratado como este como pretendendo provar na parte final do meu discurso, infringe o texto da Constituição Federal.

O Sr. Bezerra Neto — Nobre Senador Afonso Arinos, nesta parte de tratados internacionais, a função do Senado ainda não está disciplinada em lei ordinária. Já tem sido debatida em plenário a espécie. E o argumento é o de que não sabemos qual a forma de se adotar essa ressalva que V. Exa. está lembrando, no seu discurso. Nos termos regimentais, nos acordos internacionais que vêm aqui a posteriori, o nosso voto é apenas sim ou não.

O SR. AFONSO ARINOS — Eu me permito sugerir o voto conforme a ressalva como fiz quando Deputado, por ocasião da votação do acordo militar Brasil-Estados Unidos, em que tive oportunidade de redigir uma ressalva, que foi apresentada como constituindo a interpretação da Câmara, com referência a um dos artigos daquele tratado. Aqui, o caso mais explícito, conforme procurei demonstrar ao Senado. Lá, a melhor solução que consegui foi obter uma carta do Itamarati, Era então Ministro o saudoso patrício, Embaixador João Neves da Fontoura, que me forneceu à carta declarando que o Itamarati concordava com a nossa interpretação, e a daqueles que pensavam como eu. Incluíram-se entre estes vários colegas inclusive — é-me grato recordar aqui — o Deputado Billac Pinto. Lembrem bem de que S. Exa. estava de acordo com a nossa posição, como também o antigo e saudoso Deputado Rafael Corrêa de Oliveira e outros. Foi então adotada, com o aval — digamos assim — do Itamarati, aquela ressalva que fizemos. Procurei expor, com maior objetividade, o que pretendendo sugerir.

(Retomando a leitura) “Para salientarmos os impedimentos constitucionais convém que fixemos certos pontos preliminares. O primeiro deles é, no caso concreto, o da supremacia da Constituição sobre os tratados, a prevalência do Direito Constitucional sobre o Direito Internacionais! Não vou, também neste caso, debater a questão de forma acadêmica. Quero somente referir que, no sentido de hoje, esta é a negação aplicada aos assuntos de jurisdição interna do Estado, e nos Estados Unidos, tanto quanto no Brasil, é este o entendimento geral e a prática obrigatória.”

Além, confirmado, como eu disse, por um artigo da própria “Carta de São Francisco”.

Aplicando esta preliminar ao acordo em exame, concluo que, nos assuntos relativos à jurisdição interna brasileira, e, nos assuntos referidos no artigo VI, que não suscitam pontos de

Direito Internacional, a cláusula da denegação de justiça, quando invocada contra o Brasil, tem de ser aplicada nos termos do Direito Constitucional brasileiro, que se sobrepõe ao tratado.

Não é, assim, por motivo de uma conceituação teórica da denegação de justiça, ainda que participemos dela, que não podemos aceitar a aplicação da tese da denegação material, ou seja a tese pela qual pode haver sentença injusta ainda que acorde com o direito positivo.

O Sr. José Guiomard — (Com assentimento do orador) — V. Exa. está evidentemente tratando de assunto de alto interesse até para os não especialistas nesta matéria, em que V. Exa. é douto.

O SR. AFONSO ARINOS — Muito obrigado.

O Sr. José Guiomard — Mas tenho lido, mais de uma vez, que esse Tratado foi assinado e creio que ratificado por outros países. Desta forma, seria curioso ou interessante para nós todos se V. Exa. pudesse informar como essa questão, tão interessante, suscitada por V. Exa., teria sido tratada ou resolvida; qual o comportamento dos países interessados quanto a essa parte. Se teve informação de que isso foi objeto de alguma dúvida de outros países.

O SR. AFONSO ARINOS — Perfeitamente. Atendo ao aparte do nobre Senador e prezado amigo, José Guiomard.

O Itamarati, nas conversas que manteve com o negociador principal do Acordo, conforme referirei adiante, forneceu-me, entre outros dados, a lista dos países que tinham firmado convênio semelhante. Não conheço os textos dos convênios firmados com os outros países. Tenho ouvido dizer, com referência a alguns deles, como o da Iugoslávia, que o acordo foi de natureza diferente, mais acordo de financiamento público, e isso se explica pelo tipo de governo daquele país, que não permitiria propriamente acordos de inversão de capitais privados, dada a natureza de sua direção econômica.

Esta primeira parte da minha resposta visa apenas a manifestar a V. Exa. que o Acordo tem sido, segundo li, embora não conheça o texto, acomodado às condições internas de cada país. E no início do meu discurso — V. Exa. não me dava, no momento, o prazer de sua presença no plenário — salientei exatamente a conveniência e a necessidade imperiosa que temos de acomodar os acordos ao texto da nossa organização nacional. O que não podemos é aceitá-los como estão concebidos, porque estamos impedidos pela organização do Poder Judiciário brasileiro e pelas disposições constitucionais em matéria de coisa julgada, conforme terei oportunidade de salientar adiante.

Em todo caso, agradeço muito ao nobre Senador José Guiomard pela sua colaboração.

Termino, portanto, a leitura desta página:

(Lendo) Nós não podemos aceitar tal aplicação em virtude de um outro motivo, ou seja de que a nossa Constituição nos impede de fazê-lo e o Senado não pode votar um tratado que seja expressa ou implicitamente, mas em qualquer hipótese, indubbiamente inconstitucional. Os pontos que seriam violados no nosso direito interno, nas hipóteses de recurso ao arbitramento que não constituam ponto da Direito Internacional, estão nos seguintes artigos da Constituição Federal:

Artigo 141 § 3º que proíbe à lei (no caso o tratado se equipara à lei) de prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Artigo 101, nº II, letra b, que dá ao Supremo Tribunal competência para julgar, em grau de recurso, (portanto em decisão final) as causas decididas

por juizes locais, fundadas em tratados da União com Estado estrangeiro; e, artigo 101, nº III, letra a, que atribui ao mesmo Tribunal competência para julgar, em recurso extraordinário (também em decisão final) quando a decisão dos juízes e tribunais locais por contrária à Constituição ou à lei federal. Nestes casos a coisa julgada não pode ser objeto de recurso arbitral, pela Constituição.

Neste ponto, quero dar uma pequena explicação, que não consta do texto mas que acompanha meu raciocínio, quando faço referência ao Art. nº 101, nº III, letra a, que diz respeito à competência do Supremo Tribunal Federal para julgar das decisões dos tribunais que forem contrárias a dispositivos da Constituição, à letra do tratado ou à lei federal. Se o investidor ou a empresa estrangeira declara que o julgamento foi injusto, porque contrário à lei brasileira, esta é a única forma, no nosso Direito, de se considerar injusta a sentença — porque ela foi dada contra a lei brasileira — muito embora, na concepção do Direito Internacional — de que participam os Estados Unidos — possa haver uma sentença injusta, dada de acordo com a lei. Daí a idéia de denegação de justiça, que não podemos aceitar.

Quando, entretanto, faço referência à decisão tomada em caso em que a sentença contrarie o Direito expresso brasileiro, é para mostrar que esse caso de sentença injusta — o único que pode ser conceituado, hipoteticamente, no nosso sistema judicial — fica afastado, porque o Supremo Tribunal Federal tem competência, em recurso, para anular a sentença que foi injusta, isto é, que foi dada contra a lei, a única forma que temos de reconhecer a sentença injusta.

*Retomando a leitura*

A organização constitucional brasileira assegura, desta forma, a garantia judicial aos capitais estrangeiros aplicados no país, naquelas questões suscitadas dentro do âmbito da jurisdição interna do Brasil, e em assuntos que não suscitem questões de Direito Internacional. A Constituição não permite ao legislador exceder estes limites de jurisdição interna e do Direito Constitucional, submetendo os assuntos, a elas pertencentes, à jurisdição externa e ao Direito Internacional. E isto nós estariam fazendo, se aceitássemos a cláusula do recurso do arbitramento fundado na denegação de justiça, tal como se encontra expressa no tratado.

#### SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Foi no empenho de não prejudicar a aplicação do acordo sobre garantias...

Chamo a atenção do Senado para este aspecto. Minha intervenção teve o empenho de facilitar a execução de um Acordo que, segundo a opinião dos economistas, é útil ao desenvolvimento nacional.

cujas vantagens salientei no início deste discurso, e, ao mesmo tempo, resguardar a integridade da Constituição brasileira e da soberania nacional que, depois de estudar o texto do acordo, procurei contatos com o Itamarati, por intermédio do principal negociador do tratado, Embaixador Edmundo Barbosa da Silva. Devo, aliás, salientar o alto conceito em que tenho este experiente e ilustre diplomata, que contei entre os meus melhores colaboradores nas duas véses em que exercei a pasta do Exterior.

Minha sugestão ao Itamarati foi no sentido de que, através de um protocolo adicional, de notas reversais, ou de qualquer outro documento do mesmo gênero, o Governo brasileiro, mesmo depois de assinado o tratado, introduzisse no texto, as modificações convenientes.

Aqui, ainda, uma pequena digressão: para os Estados Unidos, seria mais fácil do que para nós fazer isso, porque, lá, é um acordo executivo, não foi aprovado pelo Senado; é do tipo de acordo chamado de acordo executivo, e as modificações do texto são feitas pelos próprios órgãos do Poder Executivo americano.

(Lendo)

Pelo que fui informado, a sugestão não foi aceita pelo governo americano, porque não lhe pareceu conveniente aceitar modificação que poderia se referir em outros acordos do mesmo tipo, que aquele governo negocia com diferentes países, em todo o mundo.

Imaginou que outros países poderiam, depois de firmar o acordo, sugerir alterações no texto.

Considero válida a explicação, do ponto de vista americano, mas observe que ela não resolve o impasse em que, na minha opinião, nos encontramos, em face da nossa Constituição.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Exa. permite um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Perfeitamente.

O Sr. Vasconcelos Torres — E de achar que não tenha sido aceita a sugestão de V. Exa., porque o Congresso não é um mero chanceler, no meu modo de entender, das suas acordos internacionais. Não vêm elas aqui para ser aprovados apenas, vêm ser discutidos. E há precedentes. Queria citar a V. Exa. um deles, em que tomei parte direta, quando se discutiu o acordo do GATT. Era eu Deputado Federal. E nós o alteramos. As partes contratantes aceitaram. Essa idéia de V. Exa. tem que ser ponderada. E eu lhe pergunto, como jurista consagrado, se não seria o caso de, justamente aqui no Congresso — no Senado ou na Câmara — acrescentarmos esse aditivo que iria purificar, tornar bem claro e resguardar os interesses das partes contratantes, nesse aspecto tão oportunamente abordado por V. Exa.

O SR. AFONSO ARINOS — Agradecendo, mais uma vez, o amável aparte de V. Exa., tenho a informar que exatamente no texto do meu discurso há a sugestão desse acréscimo ao Acordo. Não foi possível aceitar a minha sugestão no sentido de que ele já viesse com o assentimento da outra parte contratante. Mas, como não podemos dar, na minha opinião, nossa aprovação ao Acordo, nos termos em que se encontra, o Congresso Nacional, a meu ver, deve, por sua iniciativa e pelo exercício do seu próprio poder, introduzir aquela disposição que está consignada no fim do meu discurso.

O Sr. Vasconcelos Torres — E há inúmeros precedentes em casos similares.

O SR. AFONSO ARINOS — Nos Estados Unidos, há mais de cem, inclusive o tratado a que o próprio texto do Acordo se refere — o Tratado de Arbitramento, aprovado nos Estados Unidos com uma modificação importante pelo Senado, conforme vou mostrar aqui.

(Lendo)

Abriu-se, então, para mim, uma outra solução, a da votação do acordo com ressalva expressa do Legislativo, ressalva que qualifique e condicione a sua decisão, de maneira a, em casos futuros, poder servir de base a uma orientação do governo brasileiro.

Confesso que não foi sem dúvidas e hesitações que cheguei a esta solução, que terei a honra de propor ao Senado.

A mim parecia bem melhor a modificação do próprio texto do tratado, pelos meios que referi. Mas, na

impossibilidade de obtê-la, não me pareceu útil ao Brasil votar contra o texto, uma vez que seja possível marcar o voto do Senado por uma interpretação expressa que afaste o vício de constitucionalidade e que afaste também os vícios de criação futura de dificuldades nas nossas relações com os Estados Unidos. Na verdade, quanto a este último ponto, estou certo de que tornando juridicamente viável o tratado, o Senado estará agindo no melhor sentido de amizade para com a grande República do Norte, e que, ao contrário, se acelassemos um documento que o Poder Judiciário poderá condenar, estaremos criando complicações imprevisíveis nessas mesmas relações.

#### A SOLUÇÃO DE RESSALVA

O voto pelo Congresso de um tratado, com ressalva interpretativa, é processo jurídico conhecido e perfeitamente aceito. O Senado americano o tem empregado mais de uma vez. Para não ir mais longe, basta lembrar que o próprio Tratado Geral de Arbitramento, invocado no texto do acordo, foi votado pelo Senado dos Estados Unidos com a ressalva tomada em resolução de 1º de abril de 1935; que ficou fazendo parte da ratificação, de que o arbitramento, em cada caso, deveria ser aceito pelo Presidente dos Estados Unidos, com aprovação do Senado. Nesta ressalva, que não estava no texto, é que os Estados Unidos cumprem o tratado de Arbitramento.

No Brasil, mesmo, já tive ocasião de propor ressalva à Câmara dos Deputados, quando eu a ela pertencendo. Trajava-se do Acordo de Assistência Militar com os Estados Unidos. Havendo dificuldades na sua aprovação, eu, que era então Líder da U.D.N. na Câmara, apresentei uma ressalva interpretativa que foi aceita na votação. É um recurso semelhante que ora proponho ao Senado, como condição do seu voto favorável. Não se refere à parte econômica do Tratado, que fica intata. Apenas consigna a nossa interpretação de um dos seus aspectos jurídicos, o do recurso ao arbitramento fundado na denegação de justiça, para evitar, repito ainda uma vez, um voto contrário pela inconstitucionalidade do texto. Assim proponho que o Senado, ao votar favoravelmente ao Acordo sobre garantias, o faça com a seguinte ressalva expressa:

"Os casos de denegação de justiça sómente ocorrem nas seguintes oportunidades:

1. Recusa de julgar, por parte das autoridades competentes.

2. Inexistência de vias de acesso à Justiça, ou de recurso contra sentença proferida.

3. Retardamento injustificável da decisão judicial, em violação das leis processuais internas.

4. O ato do Governo praticado no exercício de atribuições constitucionais não constitui denegação de justiça.

5. O ônus da prova da denegação de justiça incumbe à parte que o alega.

6. Se se pode imputar denegação de justiça aos órgãos do Poder Judiciário."

Com esta ressalva, parece-me que fica expressa no Acordo à hipótese da denegação de justiça puramente formal, quer dizer, denegação de justiça como falta de cobertura judicial, falta de acesso ao Judiciário para o estrangeiro. E como esta hipótese não se pode verificar, nos termos da Constituição, nunca será suscitado o problema da denegação de justiça.

O Sr. Vasconcelos Torres — Quero pedir perdão a V. Exa., por interrompê-lo novamente. Ainda há pouco o Senador Mem de Sá dizia que o Senado anda pobre de grandes dis-

ursos; inclusive, porque o Senador Mem de Sá não tem falado.

O SR. AFONSO ARINOS — Nem V. Exa.

O Sr. Vasconcelos Torres — Falo e requeiro mas faço-o no ramalhão, na humildade que caracteriza o desempenho do meu mandato. (Não apoio). Nesta Casa há luminares. E eu queria pedir permissão a V. Exa., com humildade, faço questão de ressaltar — para o fato de que o Itamarati, neste instante, não tem a assessoria jurídica que seria de desejar. O atual Ministro, homem de carreira brilhante, tem sido bom chefe para os colegas: o Ministro Vasco Leitão da Cunha. S. Exa. é de uma simpatia inegável, grande Ministro para os assuntos administrativos do Itamarati. Infelizmente, lhe tem faltado assessoria jurídica em assuntos dessa natureza. Com permissão ainda de V. Exa., acrescento que estranho que, tendo o Senado responsabilidade constitucional na política exterior do País, não seja chamado, por seus elementos categorizados, a colaborar em Acordos, a fim de se evitarem falhas como as que V. Exa. aponta, neste momento. Esta a verdade iniludível, que se deve lamentar. Devemos lamentar também o fato de que, no Senado, quanto à política exterior, só nos cabe aprovar ou rejeitar os nomes submetidos à nossa apreciação para Embaixadores. No entanto, se o imperativo constitucional que determina a nossa missão fosse válido, talvez muitos dos fatos referidos por V. Exa. fôssem evitados. Com todo respeito, saliento que a assessoria jurídica do Itamarati tem sido falha. Cabe-nos, justamente agora, suprir essa lacuna aceitando a sugestão de V. Exa. No meu entender, não poderá ela deixar de ser aceita porque dá unidade ao Acordo. Creio que a parte contratante não opõe obstáculo à sugestão de V. Exa., porque ela se assenta no melhor critério jurídico-internacional. Por isso só pode deixar de merecer acolhida nesta Casa do Congresso Nacional.

O SR. AFONSO ARINOS — Responderia ao nobre Senador, — com reiterados agradecimentos — que o Itamarati conta, no seu quadro de assessores jurídicos, com alguns professores de indiscutível mérito, a começar pelo único que citarei — o Professor Haroldo Valadão, nosso colega, companheiro na Faculdade de Direito e a quem devo os respeitos da minha homenagem, porque foi meu examinador no concurso de Direito Constitucional.

Não conheço a manifestação do Professor Haroldo Valadão, a respeito deste Tratado.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permita-me ainda V. Exa. Quem sabe se o Professor Haroldo Valadão não foi ouvido? Há um espírito-de-corpo. No Itamarati, infelizmente, um preconceito no sentido de que todos são plebeus para aqueles que ingressem na Carrière. É importante que o mal seja apontado e repizado, porque a política exterior não se faz apenas com os diplomatas; mas também com os juristas e políticos. O Sr. Vasco Leitão da Cunha, tão simpático ultimamente com o seu chapéu texano (risos) dócil, inteligente e hábil, na gestão que tem marcado sua atuação no Itamarati, tem desprezado a colaboração dos políticos, no boni sentido, na formulação da política externa, e também dos juristas. Não queria, pois de modo algum, praticar aqui uma independeza para com o Professor Haroldo Valadão.

O SR. AFONSO ARINOS — De qualquer maneira, o Senado não tem condições para se pôr a par da tramitação interna dos assuntos elabo-

rados na rotina das seções burocráticas e diplomáticas do Itamarati.

Desejaria, também, colocar aqui, com o devido respeito ao meu ilustre colega, — uma ressalva ao Itamarati propriamente. Casa a que me sinto ligado por tantos laços, de ascendentes e descendentes, e inclusive por alguma participação pessoal.

Entendo, sobretudo que, depois da implantação do sistema do mérito, introduzido pelo Curso Rio Branco, as gerações novas de funcionários diplomáticos exprimem o que há de melhor no quadro do serviço público do nosso País.

O Sr. Vasconcelos Torres — Perfeitamente.

O SR. AFONSO ARINOS — Outros Ministérios poderão ter elementos mais destacados. Acho difícil, entretanto, que gerações de servidores públicos mais bem dotados e mais úteis ao desenvolvimento do País possam sobrepor-se àquelas que saem do Curso Rio Branco.

O Sr. Vasconcelos Torres — Estou de acordo com V. Exa., porque essa geração nova segue o programa no bom sentido, inclusive estuda. Economia, Sociologia, Direito Internacional. Mas o Itamarati ainda está dominado por uma diplomacia de salão, de homens que vão para o exterior sem a "gabaritagem" necessária, e apenas comparecem às recepções. As festas e estão completamente alheios aos interesses da verdadeira diplomacia do Brasil.

O SR. AFONSO ARINOS — Pior do que a diplomacia de salão é a de boates, que aparece eventualmente no funcionamento do Itamarati.

O Sr. Vasconcelos Torres — Exato. Esta é a pior, pois é mais prejudicial ao Brasil. Os representantes diplomáticos do Brasil no exterior não devem comparecer a essas boates. Entretanto, alguns deles — não querendo generalizar — nelas permanecem até altas horas da madrugada, e se descurram dos interesses do nosso País. Frequentam a alta sociedade, mas não atuam no sentido da defesa dos interesses da Pátria em acordos de economia, em acordos internacionais. E temos o exemplo que V. Exa. acaba de dar notícia nesta Casa, pelas falhas injustificáveis do acordo que assinamos.

O Sr. Mem de Sá — Permita-me o nobre orador um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Obrigado a V. Exa., Senador Vasconcelos Torres.

Nobre Senador Mem de Sá, primeiramente darei o aparte ao Senador José Ermírio, que me havia solicitado.

Compleando, direi que estou terminando meu discurso, pois já excedi a hora; — todavia que manifestar meu pleno apoio — hoje não sou mais Presidente da Comissão de Relações Exteriores, integrada por alguns dos colegas mais ilustres da Casa — à observação no nobre Senador Vasconcelos Torres, da necessidade de certo intercâmbio de pontos-de-vista do Itamarati com o Congresso Nacional e, especificamente, com o Senado, que é a nossa Casa, na negociação de tratados de grande ressonância. Isso se faz eventualmente nos Estados Unidos. O exemplo americano, no particular, é fecundo para nós. O Senador William Fullbright, Presidente da Comissão do Exterior do Senado americano, é homem que atua em echassonância e na intimidade das decisões tomadas pela Casa Branca, no que diz respeito à política externa.

Ouve o nobre Senador José Ermírio.

O Sr. José Ermírio — A pergunta, que pretendia formular, V. Exa. a respondeu. Desejava consultá-lo sobre se

o ilustre jurista nacional e internacionalmente conhecido, Professor Haroldo Valadão, era Consultor Jurídico do Itamarati. Consultoria que conta com homens da categoria de Haroldo Valadão tem, realmente, o melhor apoio jurídico que possa encontrar no País.

O Sr. Mem de Sá — Desejo acrescentar às categorias de diplomatas que o nobre Senador Vasconcelos Torres encontrou no Itamarati uma terceira, que S. Exa. omitiu, e que é a mais importante e numerosa. Não há no Itamarati apenas a diplomacia de salão e de boates. Há, também, para orgulho nosso a diplomacia dos competentes que, felizmente, são em maior número, sobretudo na nova geração. Há, na diplomacia brasileira, um grupo de homens que honra não só o Brasil, como qualquer Nação, dedicados ao estudo, grandes economistas, grandes financeiros, homens que vivem exclusivamente estudando e trabalhando em defesa dos interesses da Pátria, quase sem frequentar boates e recepções. Já que o nobre colega Senador Vasconcelos Torres fez essa classificação, peço que cite a principal categoria, na qual se inclui o filho do nobre orador, aqui presente, que é diplomata, não é freqüentador nem de boates e nem de recepções.

O Sr. Vasconcelos Torres — Por isso eu disse que não queria generalizar. Estou de acordo com o aparte de V. Exa.

O Sr. Afonso Arinos — Alias, o andamento foi feito por mim quando me referi à nova geração.

Termino agradecendo a referência do nobre Senador Mem de Sá, em nome do Deputado Afonso Arinos Filho, que está na impossibilidade regimental de fazê-lo. (Muito bem. Muito bem). (Palmas). (O orador é cumprimentado).

#### COMPARECER MAIS OS SRS.:

José Guiomard.  
Oscar Passos.  
Sebastião Archer.  
Eugenio Pacheco  
Vicente Augusto.  
Salviano Leite.  
Heribaldo Vieira.  
Aloysio de Carvalho.  
Raul Gilberti.  
Miguel Couto.  
Faria Tavares.  
Lino de Mattos.  
Mello Braga.  
Guido Mondin.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Sobre a mesa indicação que vai ser lida Sr. 1º Secretário.

E lida a seguinte

#### Indicação nº 1, de 1965

*Equiparação dos Redatores de Radiodifusão aos Redatores de Anais e Documentos Parlamentares.*

1 — A Comissão Diretora do Senado Federal sempre procurou estabelecer símbolos idênticos para servidores da mesma categoria funcional, meramente quando não se trata de Cargo de Carreira, mas sim, de cargos isolados de provimento efetivo.

2 — Na Câmara dos Deputados não existe o cargo específico de Redator de Radiodifusão.

No Senado, à época em que foi realizado o enquadramento dos funcionários da Radiodifusão, vale dizer, quando se processou a estruturação administrativa daquele Serviço, foram os "Redatores de Radiodifusão" classificados no Símbolo PL-4, equiparados, pois, aos Redatores da Diretoria de Publicações, categoria funcional, que, naquela oportunidade,

estava classificada em PL-3 e PL-4, para quem iniciava.

3 — Posteriormente, pela Resolução nº 38, de 1964, foram os Redatores de Anais e Documentos Parlamentares equiparados aos da Câmara, Radiodifusão permaneceram em PL-4 desfazendo-se, destarte, a igualdade inicialmente existente e, por conseguinte, invalidando o princípio de isonomia que norteou a Comissão Diretora ao estabelecer a citada igualdade inicial.

4 — Com efeito, todos os requisitos exigíveis para um Redator de Anais e Documentos Parlamentares, também o são para os de Radiodifusão, cumprindo ressaltar que, estes, são em menor número — apenas quatro, um dos quais, exercendo a função de Redator Revisor.

Assim, pois realizam tarefa que exige amplo conhecimento de Português, cultura geral, capacidade de síntese e rapidez de trabalho, vez que promovem diariamente, através da "Voz do Brasil" e da Rádio Nacional do Rio e de Brasília, a divulgação dos trabalhos das Sessões Plenárias e das Comissões Técnicas da Casa.

Através da presente Indicação, pelos motivos expostos, solicitamos, por um imperativo de justiça e de equidade, que a Comissão Diretora se digne de tomar as medidas cabíveis, objetivando à equiparação dos Redatores de Radiodifusão aos Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, com o que estará restabelecendo uma situação anteriormente existente.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1965. — Vasconcelos Torres.

A Comissão Diretora ....

**O SR. PRESIDENTE:**

A Indicação que acaba de ser lida, vai à Comissão Diretora.

Chegaram à Mesa, vários requerimentos de informações, que vão ser lidos.

São lidos os seguintes requerimentos.

**Requerimento nº 173 ,de 1965**

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Conselho Nacional de Pesquisas, sobre o aparelho ciclo — ciclotron — que se encontra sem nenhuma aplicação na cidade de Niterói, Estado do Rio.

Sr. Presidente,

De conformidade com o dispositivo regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Conselho Nacional de Pesquisas, sobre o aparelho ciclo — ciclotron — que se encontra sem nenhuma aplicação na cidade de Niterói, Estado do Rio, e se o mesmo pode ser doado à Escola Fluminense de Engenharia da Universidade Federal do Estado do Rio?

Sala das Sessões, 31 de abril de 1965. — Senador Vasconcelos Torres.

**Requerimento nº 174, de 1965**

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Serviço do Patrimônio Histórico — sobre plano para a conservação da Igreja de Nossa Senhora do Amparo, no Município de Maricá, Estado do Rio.

Sr. Presidente,  
De conformidade com o dispositivo regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura — Serviço do Patrimônio Histórico sobre o plano para a conservação da Igreja de Nossa Senhora do Amparo, no Município de Maricá, Estado do Rio.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1965. — Senador Vasconcelos Torres.

**Requerimento nº 175, de 1965**

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — IAA — sobre dívida de Cr\$ 510 milhões da IAA ao Banco dos Lavradores da Cana de Açúcar, do Município de Campos, Estado do Rio.

Sr. Presidente,

De conformidade com o dispositivo regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — IAA — por que motivo a dívida do IAA, na ordem de Cr\$ 510 milhões, ao Banco dos Lavradores da Cana de Açúcar, do Município de Campos, Estado do Rio, não foi devidamente liquidada e já com um atraso de 4 meses?

Sala das Sessões, 30 de abril de 1965.

— Senador Vasconcelos Torres.

E' lido o seguinte:

**Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1965**

Dispõe sobre o aproveitamento dos navios estrangeiros na cabotagem nacional.

Art. 1º Fica a Comissão de Marinha Mercante autorizada a conceder, até 31 de janeiro de 1967, permissão para que navios estrangeiros possam fazer cabotagem nacional, a fim de auxiliar exclusivamente o transporte, entre portos nacionais, de cargas frigorificadas, óleos combustíveis, óleos para fins industriais a granel, artigos alimentícios, adubos, papel e demais materiais de imprensa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Estamos, em verdade, praticamente privados de serviço de cabotagem, pois as nossas empresas de navegação não dispõem de navios em número suficiente para atender, fazendo assim, às necessidades do mercado consumidor brasileiro.

A deficiência, neste setor, é de tal ordem, que alguns Estados do Brasil, especialmente do norte e do norte-sudeste, se acham em situação afeita, pois certas mercadorias chegam até elas em tempos demasiados espaçados e por preços exorbitantes, o que aumenta a aflição de seus habitantes.

Foi, naturalmente, atendendo a estes fatos, que o Poder Executivo baixou o Decreto nº 55.476, de 7 de janeiro de 1963, em cujo artigo 1º se concede à Comissão de Marinha Mercante permissão para que navios estrangeiros possam fazer cabotagem nacional, para auxiliar o transporte, entre portos nacionais, de cargas frigorificadas, óleos combustíveis e óleos para fins industriais a granel.

O objetivo do presente projeto consiste, portanto, apenas em incluir, entre as mercadorias relacionadas, os artigos alimentícios e o material para a imprensa.

Trata-se, evidentemente, de uma medida justa e oportuna, porque facilita a circulação de gêneros alimentícios e a imprensa, é procurar satisfazer às necessidades materiais e intelectuais de grandes parcelas da população brasileira.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1965. — Antônio Carlos.

Em 8-1-1965:

**Diário Oficial (Seção I — Parte I).**  
**DECRETO Nº 55.476, DE 7 DE JANEIRO DE 1963**

Prorroga, até 31 de dezembro de 1965, o prazo para aproveitamento dos navios estrangeiros na cabotagem nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição Federal e nos termos do artigo 155 da mesma Constituição, decreta:

Art. 1º Fica a Comissão de Marinha Mercante, na forma do disposto na alínea e do art. 5º do Decreto nº 48.180, de 10 de maio de 1960, autorizada a conceder, até 31 de dezembro de 1965, permissão para que navios estrangeiros possam fazer cabotagem nacional, a fim de auxiliar exclusivamente o transporte, entre portos nacionais, de cargas frigorificadas, óleos combustíveis e óleos para fins industriais a granel.

Art. 2º As licenças para os carregamentos serão solicitadas, em cada caso, à Comissão de Marinha Mercante que sómente as concederá se a existência de cargas frigorificadas, óleos combustíveis e óleos para fins industriais a granel, nos portos de embarque, exigir auxílio de navios estrangeiros e desde que as condições de embarque e desembarque permitem operações normais.

Art. 3º Os navios estrangeiros obedeçam, obrigatoriamente, às tabelas de fretes e taxas acessórias estabelecidas para a cabotagem nacional.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de janeiro de 1965; 14º da Independência e 77º da República.  
— H. Castello Branco. — Juarez Te-

vora.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Está terminado o período destinado ao expediente.

Passa-se à Ordem do Dia.

Acham-se presentes 26 Srs. Senadores.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 151, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 96-A de 1963 na Casa de origem), que manteve decisão denegatória do Tribunal de Contas de registro a contrato celebrado entre o DCT e as firmas Alício César de Oliveira, Carlos Manoel Gobetti Damasceno, Teivelino Guapindaiá e Luiz Alves, para construção dos prédios destinados as Agências Postais-Telegráficas de Castanhal, Igapó, Acu, Salinópolis e Alegre, no Estado do Pará, tendo pareceres favoráveis, sob números 211 e 212, de 1963, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto com a emenda.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES:**

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos sido convocados, repetidamente, a examinar projetos dessa natureza, aprovando decisões do Tribunal de Contas da União, denegatórias de registros. Esse ato de rotina entretanto, Sr. Presidente, está-se transformando num impedimento ao bom andamento dos nossos trabalhos legislativos.

Entendo que chegou a hora de uma advertência aos Srs. Ministros para que, quando assuntos dessa natureza lhes chegarem às mãos, providenciem S. Exas., de pronto, a fim de evitar prejuízos de firmas que fazem as respectivas cauções, e que só depois de aprovado pelo Senado e sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, dez, quinze anos depois, possam levantar essa caução, quando a importância depositada já tem o mesmo valor de data em que o depósito foi efetuado.

Creio que este assunto precisa ser regulado sem mais tardança. É um injusto e inqualificável procedimento.

Dirijo um apelo às nossas autoridades administrativas para que, quando o Tribunal de Contas, automaticamente, denegar o registro, seja imediatamente permitida a retirada da caução que as firmas depositem quando se apresentam na concorrência para construção de determinadas obras públicas; no caso, aqui, agências dos Correios e Telegrafos.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite-me V. Exa. um aparte? (assentimento do orador) — Os judiciosos comentários de V. Exa., a propósito do registro, no Tribunal de Contas, de firmas interessadas na construção de edifícios públicos, notadamente os destinados a Correios e Telegrafos, são de suma importância. No meu Estado, por exemplo, muitas dessas agências estão localizadas em casas

... são verdadeiros barracos furados, rios de água, como em Marabá, onde a agência dos Correios e Telégrafos era uma casa inundada pelas águas fluviais.

**O SR. VASCONCELLOS TORRES**  
Muito obrigado à V. Exa.

E assim em todo o Brasil. Sr. Presidente, é chegada a hora de fazer uma revolução nesse setor. O projeto que estamos discutindo, se não me engano, é de 1954, e onze anos depois o Senado está examinando a matéria.

É injustificável a ocorrência, que não pode continuar.

E daqui vai o apelo. Quero crer que talvez medida legislativa da nossa iniciativa poderia pôr côbro a essa anomalia.

Ainda hoje, quando compareci à Mesa para justamente obter dados sobre essa matéria, tive oportunidade de palestrar com o Dr. Isaac Brown, que me mostrou o processo relativo a esse assunto — a discussão da matéria agora anunciada por V. Exa. Vi que era de 1954. E há outros assim. Mas não pode continuar, porque do contrário o Poder Legislativo, que nem sempre é o culpado pelo atraso da votação dessas medidas, fica afinal de contas dando ressalvo, dando guarida a essa burocracia interminável, ao espírito retrógrado de alguns elementos ministeriais, que não se ajustam a esse bom sentido administrativo, já não prejujando firmas, mas às vezes levando o Senado, ao próprio ridículo, o Poder Legislativo a ter que votar como estamos votando, pois vamos aprovar matérias inteiramente superadas.

Queria chamar a atenção para este fato, ao mesmo tempo em que faço a advertência, sugerindo aos juristas da Casa a elaboração de dispositivo legal no sentido de cobrir a anomalia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Continua em discussão o projeto com a emenda.

Não havendo quem peça a palavra, da-la-a por encerrada. (Pausa).

Está encerrada.

A votação não pode ser realizada na presente sessão por falta de quorum. Fica adiada para a próxima sessão.

Devo esclarecer aos Srs. Senadores que esse projeto resultou de ofício do Tribunal de Contas, de número 1.607, de 19.6.1954, enviado à Câmara dos Deputados. Depois da tramitação naquela Casa do Congresso Nacional, foi a matéria enviada ao Senado, em 24 de novembro de 1964, e, aquí, enviada à Comissão de Constituição e Justiça em 25 de novembro. Já no dia 1º de dezembro a Comissão de Constituição e Justiça deu o seu parecer sobre a matéria. Em seguida, foi a matéria enviada à Comissão de Finanças, que, sem tardança, também se manifestou a respeito. Descontado o período do recesso, verifica-se, que a tramitação, no Senado, não sofreu a menor delonga. O projeto correu, portanto, dentro de tempo hábil no Senado Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 138-A, de 1964, na Casa de origem) que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União, que recusou registro a contrato de empréstimo celebrado, em 21 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia, na importância de Cr\$ 1.000.000.000, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro, tendo Pareceres

favoráveis, sob números 213 e 214, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

**Em discussão o projeto.**

Não havendo quem peça a palavra, da-la-a por encerrada.

**A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum.**

**Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, número 195-A-64, na Casa de origem, que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato de compra e venda, firmado entre o Governo brasileiro e a firma Motoimport de Varsóvia, tendo Pareceres favoráveis, sob nº 215 e 216, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.**

**Em discussão o projeto.**

Não havendo quem peça a palavra, da-la-a por encerrada.

**A votação fica adiada para a próxima Sessão, por falta de quorum.**

**Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.**

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tórres.

**O SR. VASCONCELLOS TORRES:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, amanhã, no Município de Itacaré, no Estado do Rio de Janeiro, será inaugurado o busto do ex-Prefeito Juenir Viegas, eleito pela União Democrática Nacional e que, em pleno exercício do mandato, foi vítima de um desastre automobilístico, perdendo a vida.

Figura política das mais interessantes do norte fluminense, jovem, simpático, trabalhador, industrial, reallava diálogos com todas as correntes políticas daquela terra. Seu prematuro falecimento contrastou-nos profundamente.

O dever partidário impõe-me a presença, amanhã, em Brasília, em virtude da convenção do PTB impede-me de comparecer e associar-me à homenagem que o povo de Itacaré, município do norte fluminense, prestará a esse jovem cuja vida é um exemplo. Desejo registrar esta minha fala como uma homenagem a uma figura das mais dignas da vida política da minha terra.

Esse é o primeiro assunto que me traz à tribuna, Sr. Presidente.

O Município de Miracema, comemorando mais um aniversário de sua emancipação política, na próxima segunda-feira, impõe igualmente, ali, a minha presença. Entretanto, lamento não poder comparecer.

Ligado a esse Município, que conta apenas cinquenta anos de existência, reúbilo-mé pelo transcurso desse aniversário, que será festejado, a 3 de maio, com intenso programa de exaltação às grandes figuras daquela região norte-fluminense, tão importante para a economia do Estado, com sua produção de arroz, algodão, milho, paralelamente ao desenvolvimento agrícola e a um grande surto industrial.

Ao prefeito Jamil Cardoso, patrocinador de todas as comemorações que ali serão realizadas, à Câmara dos Vereadores, às autoridades jurídicas eu daqui, por um dever de trabalhista, envio cumprimentos, dando conta de que se por um lado lamento não participar dessas homenagens, sentir-me-ei feliz na convivência com meus ilustres companheiros do Partido Trabalhista Brasileiro, na memorável Convênio que amanhã será realizada nesta Capital.

Eram estes dois assuntos que desejava abordar no dia de hoje, pedindo

a V. Exa. que, se possível, à Miracema faça chegar o eco dessas palavras, porque a efemeride de um município é muito importante para a vida política de um Estado. (Muito bem. Palmas).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Lobão da Silveira.

**O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:**

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto

**O SR. BEZERRA NETO:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, com minhas palavras desejo que o Senado da República registre uma homenagem especial à data de amanhã, ao 1º de Maio, consagrado como Dia do Trabalho.

Sr. Presidente, os nossos dias constituindo uma etapa avançada na história da humanidade assinalam, como ponto de realce na chamada questão social, o fenômeno em que o trabalho se impõe como figura máxima do nosso desenvolvimento, tanto na economia como na sociedade.

Pertencemos a um Partido que defende, com muito acerto, o entendimento entre o capital e o trabalho. Reconhecemos que, dentro desta convivência indispensável, existe antes de tudo o julgamento de que o trabalho é, na verdade, de fato e de direito, o fator principal da criação de riqueza.

Como trabalhadores, temos a satisfação de reconhecer que, no mundo moderno, a data se destaca como a homenagem hoje pacífica, sem qualquer discussão, a esse fator principal do progresso.

A própria Igreja, que muitos querem marginalizar como não adiantada nos conceitos da chamada questão social, ela própria hoje reconhece a supremacia do fator trabalho. Chega a dizer um dos seus mestres que, realmente, pode existir o trabalho como criador de riqueza, e não pode existir o capital como criador de riquezas sem a presença do trabalho.

Assim, Sr. Presidente, quero que nos nossos Anais se consigne esta homenagem do Senado à data de 1º de Maio, e que nesta Casa, nos mastros que decoram a visão panorâmica do edifício do Congresso, sejam amanhã colocadas as bandeiras, para expressar, para simbolizar a grandiosidade da festividade que nós, com justiça e com satisfação, prestamos ao Dia do Trabalho. (Muito bem; muito bem. Palmas).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em atenção à proposta feita pelo nobre Senador Bezerra Neto, no discurso que S. Exa. acaba de proferir, a Presidência do Senado adotará as provisões necessárias para que amanhã, Dia do Trabalho, sejam hasteadas as bandeiras nos mastros fronteiros ao Edifício do Congresso Nacional.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, anunciando para a dia 3 de maio próximo a seguinte

**ORDEM DO DIA**

SESSAO DE 3 DE MAIO DE 1965  
(Segunda-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 96-A-63 na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas de registro a contrato celebrado entre o DCT e as firmas Alírio César de Oliveira, Carlos Manoel Gobert Damas-

ceno, Telvelino Guapindaiá e Luiz Alves, para construção dos prédios destinados às Agências Postais-Telegráficas de Castanhão, Igarapé, Açu, Salinópolis e Alenquer, no Estado do Pará, tendo Pareceres favoráveis, sob números 211 e 212, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça (com emendas) e de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 138-A-64, na Casa de origem) que mantém o ato denegatório do Tribunal de Contas da União, que recusou registro a contrato de empréstimo, celebrado, em 21.5.63, entre a União Federal e o Governo do Estado da Bahia, na importância de Cr\$ 1.000.000.000, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro, tendo Pareceres favoráveis, sob números 213 e 214, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 195-A-64, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato de compra e venda, firmado entre o Governo brasileiro e a firma Motoimport de Varsóvia, tendo Pareceres favoráveis sob números 215 e 216, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 171-A-64, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro do contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Santa Catarina, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro, tendo Pareceres favoráveis, sob números 217 e 218, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 167-A-64, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e a firma "Caixas Registradoras Nacional S.A.", para o serviço de concevação de máquinas de contabilidade, tendo Pareceres favoráveis sob números 272 e 273, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos).

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR LOBÃO DA SILVEIRA NA SESSÃO ORDINARIA DO 3 DE MAIO DE 1965 QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:**

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, já inúmeras vezes tenho ocupado esta Tribuna no sentido de tratar das reivindicações do Estado do Pará, notadamente no setor de transporte amazônico, principais elementos a fim de conseguirmos o paraletaamento do custo de vida. E preciso prever,

produtividade maior, mas sem transpor nada se faz, nada se opera.

Já em 1930 o notável e venerando Presidente Washington Luiz afirmava que governar é abrir estradas. Já nesse tempo se abria para o nosso país uma nova meta de governo. De fato o problema é complexo. No ano que estamos vivendo, bastou que o Governo concedesse um pouco de crédito à agricultura e os resultados já se notam promissores. A produção de arroz cresceu a ponto de haver necessidade de uma liberação das sobras exportáveis. A auspiciosa notícia nos chega da região da juta e da malva de que a produção dessas fibras atingirá mais 30% da produção anterior o que é bastante significativo.

Mas, enquanto o caboclo paraense juntou pelo aumento de produção, trabalhou para acudir ao apelo da Nação, o Governo Federal mandou arrancar os trilhos da Estrada de Bragança que há mais de cinqüenta anos vem servindo o Pará e a toda a região amazônica. Enquanto os escos vem servindo o Pará e a toda foço dessa gente humilde se ampliam no sentido de multiplicar a riqueza agropecuária que alimenta as fontes de receita pública o governo desestimula a produção, quando suprime os meios de transporte. Ai estão as cocheiras do arroz, da fibra, da pinheira-do-relo, eguardando aqui e ali o transporte necessário que a velha e secular estrada a todos proporcionava.

Em assim sendo não podemos deixar de renovar a luta em favor do restabelecimento da Estrada de Ferro de Bragança, extinta ao que se afirma por ato do Senhor Presidente Castello Branco. Era uma das primeiras ferrovias de penetração erguidas no Brasil.

No governo Jânio Quadros, houve uma tentativa de fechamento da referida estrada. Tantas e tantas vezes se ouviram que o Presidente resolveu sustar o ato de extinção e, considerando melhor o problema, já cogitava na extensão da Estrada de Ferro de Bragança até o entroncamento de São Luiz — Teresina. Mas, há um dedo demônio que trama contra a Bragança. É assunto do Governo Federal, provocado por esse dedo maldito.

Necessário se torna que o Senhor Presidente da República cogite do assunto para resolvê-lo com a devida justiça. Olhando os interesses daquela região, a de maior densidade demográfica da região amazônica, e que ficou estrangulada na sua produção de oferecer transporte mais barato, mais constante, aquele povo já de si tão pobre e que merece melhor tratamento.

O Sr. Edmundo Levi — Dá Vossa Excelência licença para um aparte?

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Pois não.

O Sr. Edmundo Levi — Vossa Excelência informa que parece haver um dedo maldito apontando sobre a região amazônica. Tenho a impressão de que agora não é só um dedo: é a mão toda, estrangulando a região amazônica, pela maneira como se vêm tratando seus problemas.

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — V. Exa. tem inteira razão. Tanto assim que essa tentativa contra a Estrada de Ferro de Bragança foi feita em duas administrações: na do Governo Jânio Quadros e, agora, na do Marechal Castello Branco. Há, portanto, interesses inconfessáveis em jogo.

O Sr. Edmundo Levi — Primeiro foi tentativa, depois realidade.

O Sr. Vasconcelos Torres — O nobre orador permite um aparte?

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Quero dar testemunho de que V. Exa. repetidamente clamou nessa Casa contra a extinção desse ramal ferroviário. Não entendo, não consigo entender que se queira fazer economia à custa do sacrifício do povo. Aprendi que o transporte, como serviço público, é deficitário em todos os países do mundo, e nunca chegou a alcançar o objetivo desses que preconizavam a extinção dos raias ferroviários simplesmente por economia. Uma economia de palitos. Informo a V. Exa. que não foi só o Pará: o Estado do Rio de Janeiro pagou preço altíssimo por essa política descabida, inconsequente, da extinção de raias ferroviários.

Queria dizer a V. Exa. que inclusive o fornecimento de leite ao Estado da Guanabara ficou prejudicado com a extinção do ramal ferroviário que vai de Santa Rita de Jacutinga a Barra do Piraí, uma das grandes bacias leiteiras do Estado do Rio. A extinção de raias não é feita como se deve, e o leite que era mandado para o ex-Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, entrou num déficit de abastecimento. Temos que considerar a política dos lucros indiretos.

A ferrovia pode dar prejuízo, sim, mas o imposto sobre o leite, imposto de consumo, reverte em benefício do Estado. Acho que em alguns casos podemos aceitar a extinção de raias, mas neste que V. Exa. fala e em 99,9% das extinções de raias do Estado do Rio acho que foi apenas um produto, não de economias, mas de subtilíssimos métodos a economistas, que apresentam um lucro na Ribeira Federal à custa de um sacrifício e de um déficit no abastecimento. Foi uma política danosa, e me permita V. Exa., sou insuspeito, acho que o Presidente Castello Branco encontrou o plano estabelecido, mas o maior responsável foi o Sr. Jânio Quadros. Depois de Jânio Quadros, o nosso ex-Presidente João Goulart, a quem endereçamos vários apelos, no sentido de não extinguir esses raias e, depois, o Presidente da República é sempre responsável, mas o digno Ministro da Viação e Obras Públicas, Marechal Juarez Távora, campeão de dar murros na mesa não querendo dialogar, arrebentando vidros que se encontram à sua frente, com um argumento que realmente não convenceu, porque murro na mesa não resolve o problema. Deus permita que se arrependa e restabeleça alguns desses raias tão necessários.

O Sr. Bezerra Neto — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Bezerra Neto — A política do Ministro da Viação, nesse caso particular de extinção dos raias ferroviários, confunde déficit, prejuízo contábil, com fato antieconômico. Então proclama: déficitários raias antieconómicos, quando na contabilidade não há lucros. Quando o lucro de uma estrada de ferro não está na contabilidade e, sim, no serviço que presta de comunicação entre as populações, de movimento que proporciona. Esses são os lucros: indiretos.

O Sr. Vasconcelos Torres — E esse fato, desgraçadamente não foi considerado; o lucro indireto que não foi considerado. Por isso falei que são subtilíssimos métodos a economistas.

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Sou grato aos apartes de V. Exa. como do Senador Bezerra Neto porque traduzem a expressão da verdade. As estradas de ferro, embora apresentando déficit, servem para transportar a produção da região, são os pulmões

por onde as populações respiram no seu trabalho quotidiano.

A extinção da Estrada de Ferro Bragança representa a maior injustiça para uma ferrovia que há 50 anos servia àquela região e, se não servia melhor, era porque não estava deviamente aparelhada. Portanto, linhas abaixo — tenho aqui observações da própria Rede Ferroviária — quero racionalizar com argumentos da Rede que, afirmava, se se pudesse mudar o panorama econômico da região, poderia ser mantido o ramal. O panorama econômico da região mudou para melhor e, elá, a Rede, não sustenta a estrada, não quer admitir o que disse em exposição de motivos ao Ministro da Viação.

Faço aqui análise da região servida pela Estrada de Ferro Bragança. Demonstro aqui ser a ferrovia em questão de importância vital para a economia paraense.

A luz de fatos incontestáveis, demonstro a grande importância social e civilizadora da Estrada de Ferro de Bragança. Ademais, é de conhecimento de todos os meus nobres pares a importância da região bragantina e da Estrada de Ferro de Bragança na vida econômica e social do Estado.

No entanto, é bom lembrar um fato ocorrido em 1958. Nesse ano, em documento oficial que apresentamos, tive a oportunidade de afirmar que a Estrada de Ferro de Bragança foi uma das principais ferrovias de penetração em nosso País. Teve a finalidade de criar uma zona agrícola entre Belém e Bragança, mediante a localização de grande número de colonos nas suas terras, ressaltando as possibilidades de recuperação da ferrovia. A R.F.F. afirmava de modo imperativo, que três fatores poderiam concorrer para o soerguimento da bragantina: racionalização dos serviços, reequipamento e a mudança em perspectiva do panorama econômico da zona, pela industrialização de matérias-primas locais. Ressaltava nessa oportunidade que a Estrada procurou melhorar os seus serviços; pois a carga transportada em 1958 foi surpreendentemente superior à registrada em 1957.

Quanto ao transporte de fibras e pedras para a construção, diz a R.F.F. que o aumento foi verdadeiramente espetacular.

A racionalização dos serviços na Estrada de Ferro de Bragança não se operou, nem o seu reequipamento. Tudo isto por culpa da Unifor. No entanto, o panorama econômico e social da região mudou de maneira considerável pelo funcionamento de 5 ginásios, 2 hospitais, plantação de milhares de seringueiras pela Good-Year e pela Pirelli, já em pleno corte; mais de 20 usinas de beneficiamento de arroz, uma de fúcula de mandioca, uma fábrica de cimento, com produção diária de 4.000 sacas e outra já em perspectiva de levantamento e milhares de árvores de milhão-do-reino, bem como seis agências bancárias.

A "Província do Pará", de 11 de abril do corrente ano, segundo informações prestadas pelo Dr. José Maria Condurá, o IPEAM, vem de reazar estudos em área do Rio Litramento, em Igaraapeacú, "cidade sómente servida pela Estrada de Ferro de Bragança, objetivando a utilização do solo alto para culturas agro-industriais, dentre as quais a cultura da cana de açúcar."

O Governo manda fazer estudos sobre um rio que atravessa a Estrada de Ferro de Bragança. Mas vem outra ordem do Governo para destruir, sem fazer estudos, a estrada de ferro. São assim os problemas brasileiros.

(Lendo)

Por todos esses elementos podemos afirmar que constitui um crime contra os interesses do País e da colônia paraense o abandono da Estrada de Ferro de Bragança numa das regiões de maior expressão agrícola na região amazônica. Sacrificada e abandonada, é uma flagrante injustiça contra populações inteiras que tudo fizeram com o seu trabalho, com o seu suor, para realizar uma obra de fixação do homem ao solo numa das mais arroxadas provas de fixação, constituindo a região demográfica de maior densidade em toda a área amazônica. Dezenas de cidades e milhares de pessoas foram, injustamente marginalizadas. Depois de um longo processo de atividades e de lutas em busca de um lugar ao sol, na impenetrável hinterlandia paraense.

O Sr. José Ermírio — V. Exa. permite um aparte?

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Será uma honra receber o aparte de V. Exa.

O Sr. José Ermírio — Verifica-se que o atual Governo não estuda os problemas internos como devia fazê-lo e nem ao menos estuda o que se passa no mundo. No ano passado, o Presidente da ONU fez uma declaração perante perto de 500 cientistas, na qual dizia que o petróleo, dentro de 30 anos estará rationado. Ora, depender de uma coisa que vai ser rationada dentro de 30 anos, cuja produção não é suficiente para o mundo e está nas mãos de países que não nos cederão nenhuma parte — caso isso aconteça e deverá acontecer — é destruir uma estrada de ferro cuja construção custa hoje uma fortuna é falta de bom senso. O que devia fazer é racionalizar o serviço, dando maior rendimento ao km-hora ou 50 km-dia, fazendo com que as locomotivas os vagões possam andar mais rapidamente, tornando, assim, o tráfego muito mais barato do que o de qualquer caminhão que use a roda-via.

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Muito grato a V. Exa. pelo aparte, que vem corroborar aquilo que disse e que todos sentem, e que espero o Sr. Presidente da República também compreenda: que a Amazônia também faz parte do Brasil.

(Lendo) A solução exata e certa é a extensão dos trilhos da bragantina até a Estrada São Luiz — Teresina. Da parte da São Luiz — Teresina os serviços têm prosseguido. Na parte bragantina, do Gurupi até Bragança nada se fez e não se a construção da ponte de cimento armado, no Rio Caeté ligando as duas margens e a extensão dos trilhos até o cais do porto de Belém onde foram aplicados substanciais recursos, no Governo do General Dutra.

O que me admira é o seguinte: há dez anos se fez uma ponte de cimento armado ligando as duas margens do Caeté para travessia da estrada de ferro; fez-se ainda a extensão dos trilhos da estação central, de Belém, até o litoral, para levar os produtos até os navios. Tudo isso foi despesa que a Ribeira Ferroviária fez, assumindo a responsabilidade pelos seus atos. Agora diz que não faz mais porque os trilhos devem ser arrancados.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Não sei se V. Exa. estará em condições de me informar. Os funcionários dessa estrada continuam recebendo ou não dos cofres da Ribeira Ferroviária S.A.?

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Continuam. Eles transferiram para todas as estradas de ferro do Brasil, que foram herdeiras.

O Sr. Vasconcelos Torres — Continuam recebendo. Os imóveis, as casas, em benfeitorias, as instalações elétricas continuam no mesmo lugar.

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Exatamente.

O Sr. Vasconcelos Torres — E têm de ser conservados. Agora veja V. Exa. onde quero levar o raciocínio. V. Exa. neste instante, fala com emoção, a que o filósofo chamaria de emoção positiva, porque V. Exa. não é um contemplativo, não é um sentimental, não está com saudade do apito do trem, não faz a poesia ferroviária. Em alguns casos temos de reconhecer que, de fato, o trem era apenas um pedaço da paisagem sentimental de outrora, como foi cantada pelo poeta pernambucano Ascêncio Ferreira. Era um trem velho que nunca tivera reparo. Ascêncio Ferreira, baseado no resto de lugar da locomotiva, compôs aqueles versos que o Senador Salviano Leite repetia: "Vou danado pra Catende com vontade de chegar".

Não substituiram as marcas-fumacás pelas modernas diesel, pelas locomotivas elétricas. Então a despesa é a mesma; a despesa com o pagamento de salários não é atenuada pelo lucro com a venda de passageiros e do transporte de carga. Isto eu não accito e nem posso compreender. Quero dizer a V. Exa. que sou admirador do Marechal Juarez Távora; echo que é um grande patriota. Mas é tenente do tempo da locomotiva do poeta Ascêncio Ferreira: "Vou danado pra Catende, vou danado pra Catende, com vontade de chegar". S. Exa. não acompanhou o progresso. Então acho que a tese seria a do reparo das nossas ferrovias, melhoria dos trilhos, para evitarmos acidentes, porque as locomotivas velhas realmente dão deficits grandes, oriundo do desmatamento, principalmente no seu Estado, que constitui uma das maiores reservas florestais, não da América do Sul, mas de todo o mundo. Contudo, era preciso derubar as matas para dar esse ritmo que o poeta caracterizou muito bem no tráfego da Great Western, em Pernambuco. Então, não compreenderia nunca, não aceitaria nunca, não justificaria jamais a supressão de certos ramais ferroviários.

No meu Estado V. Exa. deve saber houve desânimo e estiolamento. Nota, pela maneira com que V. Exa. se expressa, que deve ter ocorrido o mesmo no seu Estado. Aqui está o Professor Aloysio de Carvalho, Senador pela Bahia, que, insuspeitamente, como professor, como técnico, patrióticamente, fez dois memoráveis discursos, nesta Casa, S. Exa. não é levado por falso regionalismo nem pelo sentimentalismo do trem na paisagem geográfica da sua terra. N aquela ocasião, trouxe-nos, S. Exa. dados impressionantes sobre o assunto. Quando o Senador Aloysio de Carvalho fala sobre problema dessa natureza é porque o estudo longamente. Recordo-me bem de quando ouvi os dois impressionantes discursos de S. Exa. Apenas, lamento que suas palavras fiquem sem eco no Ministério da Viação e Obras Públicas. Sobre o assunto se faleceu eu, poder-se-ia dizer que é porque sou petebista; mas V. Exa. representa um dos maiores Estados da Federação, e o mais abandonado, é que mais precisa de ferrovias, é insuportável. A Bahia, por exemplo, precisa de ferrovias como quem tem sede precisa de água. O nobre professor Aloysio de Carvalho fez aqueles dois discursos, nesta Casa, mas, desgraçadamente, não escocram. Polo menos, devorla haver uma palavra de rebate, contestação aos argumentos seriamente expostos pelo Professor Aloysio de Carvalho e por V. Exa. — já não digo por mim, porque sou mo-

desto Senador, roceiro. (Não apoia!) Trago aqui, apenas, as reivindicações do meu Estado, de jurista sensível aos reclamos de seu povo, quando falo do quadro regional, a fim de revelá-lo justamente a todo o País. V. Exa. está apontando devidamente as responsabilidades no que se refere à situação do País. Ao Sr. Jânio Quadros, apesar de possuir qualidades inegáveis e de ter sido grande Presidente, — embora em pouco tempo — cabe as responsabilidades. É um maluco, um desvairado. Nas horas de lucidez, ainda pôde trabalhar alguma coisa. Em virtude, porém, de desequilíbrio nervoso, mandou extinguir esses ramais ferroviários. Os que o sucederam, infelizmente, embarcaram nesse trem-fantasma, que percorre uma vez só o trilho e acaba, definitivamente, com a ferrovia, no País.

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — E o transporte ferroviário é o mais importante em todos os países, principalmente nos pouco desenvolvidos, porque é o transporte mais barato, não só para o pessoal como também para material.

(Lendo)

Registrando a infeliz decisão contra a bragantina a "Província do Pará" de 25 de março que em editorial transladamos pelos conceitos que emite sobre o fato em questão. Ela:

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — É um prazer para mim.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não posso deixar de entrar no debate, para agradecer e esclarecer; agradecimento ao nobre Senador Vasconcelos Torres, pela generosidade das referências que acaba de fazer a meu respeito; e esclarecimento, confirmando parte das declarações feitas por S. Exa. Realmente, examinei, um pouco, o assunto para poder fazer os dois discursos, com base em dados estatísticos. Entre um e outro discurso o Ministério da Viação, pela Superintendência da Rede Ferroviária, prestou informação realmente impressionante, para não dizer ridícula. Basta acentuar que a justificativa da extinção do tráfego entre Ilhéus e Ubaitaba repousa no pressuposto de que essa estrada não transportava, presentemente, — vencida que estava sendo por rodovias — senão 5% da produção do cacau da Bahia. Porém o total da produção de cacau de que a Superintendência tirou essa percentagem é o referente à produção de cacau de todo o Estado da Bahia, alcançando inclusive a produção de Canavieiras e Belmonte, no Vale do Jequitinhonha. Esta última jamais poderia, como grande parte da produção total de cacau, ser transportada por aquela estrada. Quer dizer, a estatística só poderia ser feita com base na produção de cacau das terras marginais ou mais próximas que pudesse ser transportada em lombo de burro. Extinto esse ramal os fazendeiros daquela região foram obrigados a voltar ao sistema do transporte de cargas em lombo de burro.

O SR. LOBAO DA SILVEIRA — Sou muito grato ao aparte de V. Exa.. Sr. Senador Aloysio de Carvalho, que traduzem exatamente o espírito dominante daquele orador federal.

Desejo ressaltar, nesta oportunidade, que a economia da região bragantina variou muito. Atingiram a tinhamos a produção de farinha de feijão, milho e arroz. Hoje temos um elemento novo que é a fibra; sua produção, inicialmente pequena, em muito foi intensificada próximo às terras servidas por aquela ferrovia. O que sabemos é que a estrada de ferro não pode transportar a fibra por insuficiência de locomotivas e as

poucas em tráfego não podem ser utilizadas em virtude de seu combustível ser a madeira o que poderia acarretar, facilmente, incêndio do material transportado; a juta é altamente inflamável.

Como verificamos, um dos principais produtos cultivados na região não tem meios de transporte, justamente no momento em que o Governo se lança no esforço de exportação. "A Província do Pará", em palpável editorial focaliza essa questão que desejo ler para constar de meu discurso.

Não desejo ser perante meus pôsteros e perante a História, responsável pelas graves ocorrências verificadas em meu Estado, dada a situação calamitosa do transporte de mercadorias, especialmente na estrada de ferro lá existente.

O problema é tão grave que o próprio Sr. Governador do Pará esteve na Capital da República tratando da questão, inclusive propondo o arrendamento da Estrada de Ferro de Bragança. A resposta que S. Exa. obteve, por parte da Rede Ferroviária Federal, foi o silêncio completo.

A respeito diz o editorial: "A Província do Pará":

#### LIQUIDAÇÃO A BRAGANTINA

A alta direção da Rede Ferroviária Federal acaba de selar, em definitivo, a sorte da Estrada de Ferro de Bragança.

Estre aceitar uma proposta honesta do governo paraense, para arrendá-la, a título precário, e usar o seu acréscimo para distribuí-la com as estradas do Ceará, aquela Rede preferiu a última solução.

A verdade é que, da parte do Ministério da Viação e dos seus delegados junto à Rede Ferroviária Federal, nunca houve a menor boa vontade em atender aos apelos das autoridades e do povo paraense, e a prova é que, ao mesmo tempo em que as démarches do nosso governo se achavam em plena elaboração, junto à referida Pastaria, já as locomotivas-diesel da bragantina estavam sendo embarcadas no cais dos SNAPP com outro destino. Dir-se-á que o Superintendente da Rede Federal tinha compromissos com outros governos, com referência ao material rodante da estrada paraense, e não lhe convinha fechar um negócio com o nosso Estado, de que poderia resultar a devolução dos importantes maquinismos e implementos, recentemente desviados do nosso parque ferroviário.

Por outra forma, não se comprehende o açoitamento com que se tratou de desfalar, irremediavelmente a capacidade de movimentação da Estrada de Ferro de Bragança, numa oportunidade em que o Executivo paraense empregava todos os esforços para entrar em acordo com o governo federal no tocante à preservação de um serviço público que se fazia relevante e insubstituível à economia estadual.

Desde o primeiro impacto da ordem de paralisação da EFB, que ficou patenteada a melhoria da decisão, nada adiantando as perspectivas oferecidas pelo governo do Estado, de uma recuperação da ferrovia por nossa própria conta.

Aos homens do Ferroviário federal deve ter parecido uma inconveniência técnica e ética que um governo da Amazônia tentasse salvar aquilo que eles, em sua sabedoria, já haviam condenado. Daí o massacre total com que acabam de pulverizar as nossas últimas esperanças. A Estrada de Ferro de

Bragança está liquidada. O sonho de Augusto Montenegro, de onde surgiu o dinamismo da uma região que suportou nos ombros toda a economia paraense, e que foi a gênese das importantes cidades que durante 70 anos não tiveram outro paradeiro senão pelos trilhos da sua modesta ferrovia, — esse sonho está morto.

Matou-o, não a falta de rentabilidade como se quer propagar mas o excesso de encargos salariais, o empreguismo asfixiante, o paraisitismo estrangulador de uma política que exaure a seiva da nacionalidade, com o apuizeiro que exaure as energias da árvore em que ele lança os seus tentáculos.

É de significativa importância transcrever para conhecimento geral de todos os interessados o editorial publicado na Revisão Ferroviária, volume 25, nº 1 de Janeiro de 1964 de autoria do competente engenheiro Flávio Vieira, sobre o título a Estrada de Ferro de Bragança no eixo norte sul,

O Governador do Estado tomou uma atitude importante quando se dirigiu à Rede Ferroviária Federal propondo o arrendamento da ferrovia, mas não completou sua atitude. Uma vez num desses inquéritos, teve oportunidade de dizer, e teria ido ao Senhor Presidente da República ou, então, entregaria a meu título de governador do Estado do Pará.

Para que se saiba quais os objetivos daquela estrada de ferro, consigo um exemplar da "Revista Ferroviária", de 1964, que contém um editorial de autoria do engenheiro Flávio Vieira que faz questão de que seja integrado nas palavras que estou proferindo: "Le"

#### A E.F. BRAGANÇA NO EIXO NORTE-SUL

Finalmente, passou o ano de 1963 sem que a nossa política ferroviária demonstrasse qualquer interesse na ligação pelos trilhos, da Região Norte às demais regiões fisiográficas brasileiras.

Confessamos que, ao iniciarmos estes comentários, não sabemos se na Câmara dos Deputados Federais ocorrência em estudos o projeto de lei referente ao Novo Plano Nacional de Viação, existem emendas objetivando a realização integral daquela ligação.

Oxalá, nos traga o Novo Ano designios promissores, no sentido de levarem-se os trilhos da linha Pirapora-Belém ou os da ferrovia Petrolina-Teresina (os desta através da E.F. São Luiz-Teresina) para dentro do território paraense, onde uma ou outra poderá articular-se com a E.F. de Bragança, cuja estação inicial está na capital do Pará.

Segundo antigos planos, uma dessas linhas deveria, como trecho do Eixo Norte-Sul, estabelecer sua vinculação com a referida estrada bragantina. Acontece, porém, que, a primeira (traçado de Paulo de Frontin), está incorporada, em parte, no Tronco Principal Central (TPC) e a segunda (com prolongamento já estudado pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro), ligando a E.F. São Luiz-Teresina à de Bragança, é a seção final do Tronco Principal Norte (TPN).

O TPC parte do Rio de Janeiro e, passando por Belo Horizonte, Corinto, Pirapora e Formosa, termina em Peixe, no río Tocantins.

Quanto ao TPN, também sai do Rio de Janeiro e, indo por Juiz de Fora, Belo Horizonte, Corinto, Montes Claros, Monte Azul, Brumado, Paranaiguacú, Mundo Novo, Bonfim, Juazeiro, Petrolina, Paulistana e Te-

resina, finda em São Luiz, no Maranhão.

Como se verifica, esses troncos principais, dos quais um poderá integrar-se no Eixo Ferroviário Norte-Sul, não chegam até Belém do Pará. Entretanto, Paulo de Frontin, nosso preclaro mestre e eminentíssimo vulto da engenharia brasileira, já em 1927, equacionando o problema das nossas vias férreas, insistia pela necessidade da construção da linha Pirapora-Belém.

Dizia ele, então, que considerando esta linha como sendo o eixo das ordenadas e a E.F. Noroeste do Brasil como o das Abscessas, no plano geral da rede nacional ferroviária, mandou, quando diretor da Central do Brasil, e de acordo com esse plano (organizado logo após a proclamação da República), proceder aos estudos da estrada que, partindo de Pirapora, fosse até a metrópole paraense, como, realmente, foram realizados.

Antes, outro grande brasileiro, o engenheiro Pandiá Colôgenes, em 1926, manifestando-se pela estrada em apreço, dizia que, com as condições por ele indicadas, e a articulação que se poderia fazer da E.F. São Luiz-Teresina com a de Bragança, conseguir-se-ia ligar por linhas férreas todo os Estados do Brasil, com exceção apenas do Amazonas.

Recordamos essas categorizadas opiniões para mostrar que aquela estrada paraense não deve desaparecer, pois poderá ser considerada como um segmento do sistema ferroviário do país, aguardando o seu enlace com o Eixo Norte-Sul.

Não só sob esse aspecto técnico e político, como, também, por tratar-se de uma das nossas mais antigas e tradicionais ferrovias, pioneira das paralelas de aço no extremo norte, construída com persistentes esforços pelo governo do Pará (que a inaugurou em 24 de Julho de 1884 e a vendeu ao Governo da União em 13 de Julho de 1922), e a E.F. de Bragança não merece desaparecer ingloriosamente do cenário de nosso ferroviário.

Ademais, o arrancamento de seus trilhos, assim como os da Bahia e Minas, Ilhéus e Central do Piauí, de que aqui já tratamos, para transformá-las em quatro rodovias de boa classe e alto custo, não resolve a conjuntura difícil pelas mesmas atravessadas, bem como pela quase totalidade de nossas estradas de ferro, hoje em regime deficitário.

O problema, num país que precisa da expansão de seus transportes ferroviários, deve e tem de ser solucionado por processos recuperativos, realizados a longos prazos, mediante medidas profícias, bem planejadas, capazes de restabelecerem o equilíbrio econômico-financeiro de cada via férrea, dentro das possibilidades permitidas pela terrível inflação que nos consome, assim como pelo reajusteamento de tarifas em bases verdadeiras e pela animação, melhoria e atração dos transportes sobre trilhos.

Fora daí a menos que prevaleçam como forças negativas, a incapacidade e incompreensão dos poderes públicos, não se pode concordar com o arrancamento dum caminho de ferro, a não ser em casos excepcionais, como último recurso.

Em suma, a Bragança, com 332 quilômetros de extensão e lanchando-se de Belém à cidade que lhe dá o nome, além de ser, como já o dissemos, uma das nossas antigas vias férreas e a pioneira destas na Amazônia (completa 80 anos neste 1964), tudo indica que poderá tornar-se ali um marco avançado, como ponto de futuras irradiações do nosso sistema ferroviário, em prol do desenvolvimento do Estado do Pará, com reflexo em toda a grandiosa planície e com a sua ligação com o impor-

tante porto flúvio-marítimo de Belém e o resto do Brasil.

Assim, estamos em que a Estrada de Ferro de Bragança, tornamo-lo a repetir, não pode nem deve desaparecer. Arranquem-se os trilhos de seus três pequenos ramais, para aliviá-la um pouco, mas conservemos a sua linha tronco e tratemos de recuperá-la e reuní-la ao sistema ferroviário brasileiro, a fim de passar a servir com êxito à Grande Região Norte, uma vez vinculada ao Eixo-Norte-Sul.

São palavras de um engenheiro brasileiro protestando contra a retirada dos trilhos da ferrovia e mostrando o Plano Nacional que havia a respeito para execução do qual ninguém tratou ou trabalhou, diz ele, não sabe se pela incapacidade do poder público ou de seus colegas, engenheiros.

Era a explanação que queria fazer aqui na esperança de que chegue ao conhecimento do Presidente da República para que se faça justiça ao Estado do Pará, não retirando aquela ferrovia que representa o respiradouro daquela população principalmente da produção pobre do meu Estado. Quem está sofrendo é o povo do Pará. (Muito bem. Muito bem).

TRECHO DA ATA DA 31<sup>a</sup> SESSAO REALIZADA EM 23-4-65, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL DE 24-4-65, SEÇÃO II, À PÁGINA N° 871, 2<sup>a</sup> COLUNA.

Assim sendo, Sr. Presidente, encaminho à Mesa Projeto-de-Resolução que passo a ler e cujo encunciado posso dizer, constitui a sua própria justificação.

E' o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 35, DE 1965

*Proibe o desvio de atribuições e as disposições a órgão ou Senador, sem prévia autorização, do Senado.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ressalvados os limites de lotação previstos na Resolução nº 8, de 1963, somente com prévia autorização do Senado, e por prazo nunca superior a um ano, renovável por igual período, poderá o servidor do Senado ser desviado do exercício de suas atribuições regulamentares ou ser posto à disposição de qualquer órgão ou de Senador, em Brasília ou fora de Brasília, inclusive para exercício de tarefa transitória.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRECHO DA ATA DA 33<sup>a</sup> SESSAO, REALIZADA EM 27-4-65, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIARIO DO CONGRESSO (SEÇÃO II) DE 28-4-65, A PÁGINA N° 960, 1<sup>a</sup> COLUNA.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação e, em seguida, serão despatchados pela Presidência.

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário,

E' lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 25, DE 1965

*Declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' declarada de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, com sede na Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Em cumprimento às determinações legais que disciplinam a espécie, são anexados os seguintes documentos:

a) Estatuto da Sociedade;

b) Atestado, firmado pelo Juiz da Primeira Vara da Comarca de Campos, comprobatório do funcionamento regular da entidade e do caráter

gratuito de seus postos de direção; e

c) Relatório do Balanço da Conta

Lucros e Perdas da entidade, de

monstrativo da sua boa situação fi-

nanceira e patrimonial.

As razões que justificam a provisão consubstanciada na proposição assentam nos inestimáveis serviços prestados à coletividade por uma instituição de caráter puramente benéfice, como é a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos.

Funcionando ininterruptamente, há mais de cem anos, a entidade realiza obra que, sob todos os aspectos, merece o mais entusiástico aplauso de todo o povo brasileiro, uma vez que congrega sócios de várias nacionalidades.

Como atividade fundamental, além de outras, a Sociedade tem a de manter e desenvolver um Hospital, prestando, aos seus associados, benefícios de assistência médico-hospitalar.

Assim, à vista do notável acervo de serviços de que é detentora a entidade em apreço, nada mais justo do que considerá-la de utilidade pública, para os fins mencionados em lei.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1965. — Vasconcelos Torres.

#### SENADO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO DE NOMEAÇÃO

Retifique-se o nome de André Moreira de Souza, que figura na relação de Auxiliar de Limpeza, publicada no Diário do Congresso Nacional, Secção II, do dia 20 de fevereiro do ano em curso, para João-Antonio Dryver, que foi o admitido em seu lugar e cujo nome deixou de figurar, por equívoco, na citada relação, devendo ser empossado mediante as formalidades legais.

A presente retificação foi autorizada pela Comissão Diretora.

Brasília, 30 de abril de 1965. — Doutor Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

#### ATOS DO DIRETOR-GERAL

#### PORTARIA N° 38 — DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Branca Borges Góes Bakay, Auxiliar Legislativo, PL-7, para ter exercício no Gabinete da Vice-Diretora Administrativa.

Secretaria do Senado Federal. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

#### PORTARIA N° 39 — DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar a pedido, Branca Borges Góes Bakay, Auxiliar Legislativo, PL-7, do Gabinete do Secretário-Geral da Presidência, fazendo constar nos assentamentos da funcionária os agradecimentos e louvores por formulados no ofício nº 54, de 27 do corrente.

Secretaria do Senado Federal, em 29 de abril de 1965. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

#### PORTARIA N° 40 — DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Helena Brownianicola, Auxiliar Legislativo, PL-7, para ter exercício no Gabinete do Secretário-Geral da Presidência.

Secretaria do Senado Federal. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

#### ATA DAS COMISSÕES

#### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

4<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1965.

As quinze horas e vinte minutos do dia vinte e nove de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, presentes os Senhores Senadores Melo Braga, Miguel Couto e José Leite, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vicentino Freire, Silvestre Péricles, Padre Calazans, Aloysio de Carvalho e Aurélio Viana.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, sem restrições, aprovada.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Senador Sigefredo Pacheco, na presidência eventual de conformidade com o art. §1º

§ 3º, do Regimento Interno, concede a palavra ao Senhor Senador Melo Braga a fim de relatar as seguintes proposições constantes da pauta:

I — Projeto de Lei da Câmara nº 208, de 1957 (Projeto de Lei nº 342-F, de 1953 — na Casa de Origem), que «modifica e suprime disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, determina o aproveitamento dos Servidores da Comissão do Imposto Sindical e da Comissão Técnica de Orientação Social e dá outras providências». O Senhor Relator, com base na Lei nº 4.589, de 11 de fevereiro de 1964, que já regulou a matéria, opina pela rejeição do projeto, por julgá-lo superado;

II — Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1964 (Projeto de Lei nº 3.000-B-61, na Casa de Origem), que «reconhece a profissão de Sociólogo e dá outras providências». Após examinar detalhadamente a matéria, o Senhor Relator, conclui o seu parecer opinando pela aprovação do projeto, com as emendas de números 1-CEC.

6-CEC e mais a emenda de nº 7-CSPC que apresenta.

Concluída a leitura dos pareceres, pelo Senhor Presidente, são os mesmos submetidos à discussão. Nesta oportunidade, alguns dos Senhores membros, debatem longamente a matéria versada nas proposições e, finalizando suas afirmações, reafirmam seus pronunciamentos dando pleno acolhimento ao trabalho do Senhor Relator.

A seguir, concluída a discussão, são os pareceres do Senhor Senador Melo Braga submetidos à votação e, por unanimidade, aprovados.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

##### 9ª REUNIÃO, EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 1965.

As 16 horas do dia 27 de abril de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos, presentes os Senhores Senadores Heribaldo Vieira, Edmundo Levi, Menezes Pimentel, Josaphat Marinho, Aloysio de Carvalho, Bezerra Neto e Argemiro de Figueiredo, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Ruy Carneiro, Jefferson de Aguiar, Antônio Balbino, Edmundo Levi e Arthur Virgílio.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Heribaldo Vieira:

— Pela injuridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 21-65 — Dispõe sobre a incorporação do Conservatório de Música Alberto Nepomuceno à Universidade do Ceará e dá outras providências.

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, vencido o Senador Menezes Pimentel que votou pelo projeto.

Pelo Senador Josaphat Marinho:

— Pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 6-65 — Regula o uso de livros didáticos nos estabeleci-

mentos de ensino mantidos pela União e nos de ensino secundário e técnicos especializados.

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1-65 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ ..... 1.000.000, entre a União e o Governo do Rio Grande do Sul.

— pela rejeição, por já estar a matéria regulada, em termos adequados, do Projeto de Lei do Senado nº 19-65 — Dispõe sobre a prisão especial de dirigentes de entidades sindicais.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Aloysio de Carvalho:

— pela constitucionalidade do Projeto e da Emenda da Comissão de Segurança Nacional e pela inconstitucionalidade da emenda de plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 132-64 — Promove ao posto imediato o militar que, em pleno serviço ativo, vier a falecer em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou em virtude de acidentes em serviço.

— pela Constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 22-65 — Modifica a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos da União).

— pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 84-64 — Dispõe sobre a jurisdição na Justiça do Trabalho dos Municípios de Brusque, Guabiruba e Botuverá, em Santa Catarina.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Bezerra Neto:

— Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4-65 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusa registro a contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Senhor Ortega Benevides de Azeredo; do Projeto de Decreto Legislativo nº 7-65 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Senhor Otávio Miranda e sua mulher, D. Erminda Grillete Miranda.

— Por diligência junto ao Tribunal de Contas da União, o Projeto de Decreto Legislativo nº 8-65 — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória ao registro de concessão de

reforma a Expedito Flor, calculada no posto de Tenente-Coronel, superior ao devido.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

##### 10ª REUNIÃO, ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1965.

As 16 horas do dia 28 de abril de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Afonso Arinos, presentes os Senhores Senadores Heribaldo Vieira, Menezes Pimentel, Bezerra Neto, Aloysio de Carvalho, Josaphat Marinho e Argemiro de Figueiredo, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Ruy Carneiro, Jefferson de Aguiar, Antônio Balbino, Edmundo Levi e Arthur Virgílio.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada. Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Josaphat Marinho:

— Pela Constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 17-65 — Dispõe sobre abatimento dos preços de passageiros nas ferrovias federais e de taxas telegráficas.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Pelo Senador Heribaldo Vieira:

— Pela constitucionalidade, com uma emenda, do Projeto de Lei do Senado nº 74-64 — Modifica a redação de dispositivo da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

— pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 155-63 — Estabelece a Classificação de Contas para as empresas industriais que têm por objeto a fabricação de auto peças e fabricação e montagem de veículos automóveis.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Quanto ao Projeto de Lei do Senado nº 80-64 — Considera morto em defesa da ordem, das instituições e do regime, o Major Aviador Ribeiro Florenciano Vaz, foi decidido pela Comissão, com

concordância do Relator, a discussão do seu parecer, a fim de ser verificada a situação de projeto idêntico em trâmite na Câmara dos Deputados.

Pelo Senador Aloysio de Carvalho:

— Pela aprovação, som Projeto de Resolução, do Ofício nº 771-P(5) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autêntica da Representação nº 358 — de Alagoas, julgada a 18.8.58 (inconstitucionalidade das Leis ns. 2.085 e 2.086-57);

— Pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 118-63 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr\$ 730.000.000, para conclusão das obras rodoviárias da BR-71, trecho do Trevo Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais; do Projeto de Lei do Senado nº 128-63 — Eleva o Território Federal de Rondônia à categoria de Estado e dá outras providências.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Bezerra Neto:

— Pela aprovação do Ofício S-5, de 1965, do Senhor Governador de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para intervir nos atos relativos à formalização do empréstimo da BID à CELESC de US\$ 3.500.000.

— pela aprovação e contrário à emenda do Projeto de Decreto Legislativo nº 132-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro do contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Gerais, para execução de serviços públicos relativos ao florestamento, reflorestamento e proteção de matas no território do referido Estado.

— pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 178-63 — Institui a Agência do Desenvolvimento do Pantanal de Mato Grosso e dá outras providências.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados, com exceção do Projeto de Lei do Senado nº 178-63, cujo parecer é rejeitado por 4 votos contra 2, sendo designado relator do vencido o Senador Josaphat Marinho, cujo parecer é, em seguida, apresentado, lido, e aprovado, vencidos os Senadores Bezerra Neto e Menezes Pimentel.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTESMESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)  
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)  
 3º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)  
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIAPARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Vitorino Freire — Maranhão
6. Siqueira Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argenirio de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Torres — R. J. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolpho Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Paraíba
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Santa Catarina
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Bem Legenda	1
	65

66

BLOCOS PARTIDARIOSBloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem. legenda	2	Senadores

LIDERANÇASLíder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTELíder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líderes:

Aurélio Viana (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOSPARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)Líder: Filinto MüllerVice-Líderes:

Wilson Gonçalves

Siqueira Pacheco

Walfrido Gurgel

Vitorino Freire

PARTIDO LIBERTADOR (PL)Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTALíder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTEMOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURAPSDTITULARES

1. Eugênio Barros

2. José Leite

SUPLENTES

1. José Feliciano

2. Atílio Fontana

PTB

1. José Ermírio

2. Nelson Maculan

1. Dix-Huit Rosado

2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger

2. João Agripino

BPI

1. Dylton Costa

1. Aurélio Viana.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇAPSDSUPLENTES

1. Menezes Pimentel

2. José Feliciano

3. Filinto Müller

4. Benedito Valladares

PTB

1. Argenirio Figueiredo

2. Mello Braga

3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger

2. Eurico Rezende

3. João Agripino

BPI

1. Josaphat Marinho

## DISTRITO FEDERAL

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Pedro Ludovico 2. Walfredo Gurgel	1. José Feliciano 2. Benedicto Valladares
PTB	
1. Arthur Virgilio 2. Mello Braga	1. Bezerra Neto 2. Antônio Jucá
UDN	
1. Eurico Rezende 2. Heribaldo Vieira	1. Zacarias de Assunção 2. Lopes da Costa
BPI	
1. Aurélio Vianna	1. Lino de Mattos
ECONOMIA	
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Atílio Fontana 2. José Feliciano 3. José Leite	1. Jefferson de Aguiar 2. Sigefredo Pacheco 3. Sebastião Archer
PTB	
1. José Ermírio 2. Nelson Maculan	1. Bezerra Neto 2. Mello Braga
UDN	
1. Adolpho Franco 2. Lopes da Costa 3. Irineu Bornhausen	1. Zacarias de Assunção 2. José Cândido 3. Mem de Sá
BPI	
1. Miguel Couto	1. Aurélio Vianna
EDUCAÇÃO E CULTURA	
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Menezes Pimentel 2. Walfredo Gurgel	1. Benedicto Valladares 2. Sigefredo Pacheco
PTB	
1. Antônio Jucá 2. Arthur Virgilio	1. Edmundo Levi 2. Melo Braga
UDN	
1. Padre Calazans 2. Mem de Sá	1. Afonso Arinos 2. Faria Tavares
BPI	
1. Arnon de Mello	1. Josaphat Marinho
FINANÇAS	
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Victorino Freire 2. Lobão da Silveira 3. Sigefredo Pacheco 4. Wilson Gonçalves 5. Walfredo Gurgel	1. Atílio Fontana 2. José Guiomard 3. Eugênio Barros 4. Menezes Pimentel 5. Pedro Ludovico
PTB	
1. Argemiro Figueiredo 2. Bezerra Neto 3. Pessoa de Queiros 4. Antônio Jucá	1. José Ermírio 2. Edmundo Levi 3. Mello Braga 4. Oscar Passos
UDN	
1. Faria Tavares 2. Irineu Bornhausen 3. Eurico Rezende	1. João Agripino 2. Adolpho Franco 3. Daniel Krieger
PL	
1. Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho
BPI	
2. Lino de Mattos 1. Josaphat Marinho	2. Miguel Couto

## INDUSTRIA E COMÉRCIO

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. José Feliciano 2. Atílio Fontana	1. Lobão da Silveira 2. Sebastião Archer
PTB	
1. Nelson Maculan 2. Barros Carvalho	1. Vivaldo Lima 2. Oscar Passos
UDN	
1. Adolpho Franco 2. Irineu Bornhausen	1. Lopes da Costa 2. Eurico Rezende
BPI	
1. Dalton Costa	1. Aarão Steinbruch
LEGISLAÇÃO SOCIAL	
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Ruy Carneiro 2. Walfredo Gurgel 3. Atílio Fontana 4. Eugênio Barros	1. José Guiomard 2. Sigefredo Pacheco 3. José Leite 4. Lobão da Silveira
PTB	
1. Vivaldo Lima 2. Edmundo Levi	1. Antônio Jucá 2. Pessoa de Queiroz
UDN	
1. Eurico Rezende 2. Heribaldo Vieira	1. Lopes da Costa 2. Zacarias de Assunção
BPI	
1. Aarão Steinbruch	1. Dalton Costa
MINAS E ENERGIA	
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Benedicto Valladares 2. Jefferson de Aguiar	1. Pedro Ludovico 2. Filinto Müller
PTB	
1. José Ermírio 2. Argemiro Figueiredo	1. Nelson Maculan 2. Antônio Jucá
UDN	
1. João Agripino 2. Faria Tavares	1. José Cândido 2. Afonso Arinos
BPI	
1. Josaphat Marinho	1. Arnon de Mello
POLÍGONO DAS SECAS	
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Ruy Carneiro 2. Sebastião Archer	1. Sigefredo Pacheco 2. José Leite
PTB	
1. Argemiro Figueiredo 2. Dix-Huit Rosado	1. José Ermírio 2. Antônio Jucá
UDN	
1. João Agripino 2. Heribaldo Vieira	1. Lopes da Costa 2. Antônio Carlos
BPI	
1. Aurélio Vianna	1. Dalton Costa
PROJETOS DO EXECUTIVO	
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
1. Wilson Gonçalves 2. José Guiomard 3. Jefferson de Aguiar	1. Walfredo Gurgel 2. José Feliciano 3. Ruy Carneiro
PTB	
1. José Ermírio 2. Bezerra Neto	1. Mello Braga 2. Edmundo Levi
UDN	
1. João Agripino 2. Antônio Carlos	1. Daniel Krieger 2. Adolpho Franco
BPI	
1. Lino de Mattos	1. Aurélio Vianna
PL	
1. Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho

**REDAÇÃO**

PSD

**SUPLENTES**

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

**RELACIONES EXTERIORES**

PSD

**SUPLENTES**

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

**SAÚDE**

PSD

**SUPLENTES**

1. Walfrido Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

**SEGURANÇA NACIONAL**

PSD

**SUPLENTES**

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

**SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

PSD

**SUPLENTES**

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

**TITULARES**

1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

**TITULARES**

1. Mello Braga

2. Silvestre Péricles

**TITULARES**

1. Padre Calazans

2. Aloysio de Carvalho

**TITULARES**

1. Aurélio Vianna

**TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

PSD

**SUPLENTES**

1. Jefferson de Aguilar
2. José Guiomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

**COMISSÕES ESPECIAIS****A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR**

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de Janeiro de 1962.  
Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

**Membros (7) — Partidos**

- Gilberto Marinho — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Milton Campos — PTB.  
Vasconcelos Torres — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.

**B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA**

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguilar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguilar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

**Membros (7) — Partidos**

- Jefferson de Aguilar (Presidente) — PSD.

- Wilson Gonçalves — PSD.

- Arthur Virgílio — PTB.

- Edmundo Levi — PTB.

- Adolpho Franco — UDN.

- Eurico Rezende (VicePresidente) — UDN.

- Josaphat Marinho — S/legenda.

- Secretário: Oficial Legislativo.

- PL-6, J. B. Castejon Branco.

**C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CÂMBIAL SÔBRE AS EMPRESAS PRIVADAS**

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

**Membros (8) — Partidos**

- Atílio Fontana — Presidente — PSD.

- Jose Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

- Jose Ermírio — Relator — PTB.

- Adolpho Franco — UDN.

- Aurélio Vianna — PSD.

- J. B. Castejon Branco.

**Membros (5) — Partidos**

- Atílio Fontana — PSD.

- Sigefredo Pacheco — PSD.

- Jose Ermírio — PTB.

- Irineu Bornhausen — UDN.

- Júlio Leite — PR.

- Secretaria: Oficial Legislativo.

- PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque.

**D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas respectivas negativas na exportação**

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos  
José Feliciano — PSD.  
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

Jose Ermírio (Presidente) — PTB.  
Lopes da Costa — UDN.

Aurélio Vianna (Relator) — PSD.  
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque.

Reuniões: 2<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> feiras às 16 horas

**E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização**

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 10 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos  
Jose Feliciano — PSD.  
Atílio Fontana — PSD.  
Eugenio Barros — PSD.

Jose Ermírio (Relator) — PTB.  
Bezerra Neto — PTB.  
Mello Braga — PTB.

Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque.

Reuniões: 5<sup>as</sup> feiras às 16 horas.

**F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIARIOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 162-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos  
Atílio Fontana — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

Jose Ermírio — PTB.

Irineu Bornhausen — UDN.

Júlio Leite — PR.

Secretaria: Oficial Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Melo.

**G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

José Feliciano — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Antônio Jucá — PTB.  
Padre Calazans — UDN.

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:  
Wilson Gonçalves — PSD.  
Leite Neto — PSD.  
Sigefredo Pacheco — PSD.  
Argemiro de Figueiredo — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Adolfo Franco — UDN.  
João Agripino — UDN.  
Aurélio Viana — PSB.  
Josaphat Marinho — Sem legenda.  
Deputados:  
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.  
Adarcal Jurema — PSD.  
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).  
Heitor Dias — UDN.  
Doutel de Andrade — PTB.  
Arnaldo Cerdeira — PSP.  
Juarez Favara — PDC.  
Evaldo Pinto — MTR.

**I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.**

**MEMBROS**

Senadores:  
Bezerra Neto — Presidente  
Afonso Arinos — Vice-Presidente  
Jefferson de Aguiar — Relator.  
Leite Neto  
Nelson Maculan  
Eurico Rezende  
Aurélio Viana  
Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO**

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

(QUE DISPOR SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Benedicto Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.  
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)  
Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sa — PL.  
Josaphat Marinho — S. legenda.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61**

QUE DISPOSE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOSIÇÃO A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REABAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANGEIROS.

Eleita em 4 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63 apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (18) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Vivaldo Lima — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

—

Menezes Pimentel — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — PSD.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles (.....) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

—

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

QUE SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 18 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

QUE APlicaçAO DAS COTAS DE EMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61**

(CRIAÇAO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1963.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

**P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62**

OBIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 786-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD.  
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
 Ruy Carneiro - PS.  
 Menezes Pimentel - PSD.  
 Milton Campos - UDN.  
 Heribaldo Vieira - UDN.  
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.  
 Daniel Krieger - UDN.  
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.  
 Nogueira da Gama - PTB.  
 Barros Carvalho - PTB.  
 Aloysio de Carvalho - PL.  
 Aurélio Viana (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

**Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62**

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1963.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.  
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

**R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62**

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 4 -ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PS.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.  
 Mem de Sá - PL.

**S) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62**

(DISPõE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Menezes Pimentel - Presidente.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Vaga do Senhor Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

(26 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL.

Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

**T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62**

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62.

Prorrogada:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

FEDEERAL NO SENADO).

Lobão da Silveira - Relator - PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Menezes Pimentel - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN

Artur Virgílio - PTN

Nogueira da Gama - PTB

Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL

Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR

**U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62**

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 81 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6.12.62.

Prorrogada:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 791-63, aprovado em 12.12.62;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Ruy Carneiro - PSD

Pedro Ludovico - PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD

Benedito Valladares - PSD

Milton Campos - UDN

Heribaldo Vieira - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Daniel Krieger - UDN

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB

Nogueira da Gama - PTB

Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL

Raul Gluberti - PSP

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Vaga do Senador Eduardo Catanas - Vice-Presidente - PTB

Vaga do Senador Eduardo Azevedo - Presidente - UDN

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Relator - Em Legenda

Em Legenda

**Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63**

(CONCEDE IMUNIDADES DOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB

Adalberto Sena - PTB

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Milton Campos - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPõE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 21.6.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Lobão da Silveira - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD

Amaury Silva - PTB

Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Daniel Krieger - UDN

Aloysio de Carvalho - PL

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63

Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD

Ruy Carneiro - PSD

Wilson Gonçalves - PSD

José Feliciano - PSD

Walfredo Gurgel - PSD

Argemiro de Figueiredo - PTB

Bezerra Neto - PTB

Silvestre Péricles - PTB

Edimundo Levi - PTB

Eurico Rezende - UDN

Milton Campos - UDN

Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN

Josaphat Marinho - Sem Legenda

Raul Gluberti - PSP

José Lobo - PR

**Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63**

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63  
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
José Feliciano - PSD  
Walfrido Gurgel - PSD  
Argemiro de Figueiredo - PTB  
Bezerra Neto - PTB  
Silvestre Péricles - PTB  
Edmundo Levi - PTB  
Eurico Rezende - UDN  
Milton Campos - UDN  
Aloysio de Carvalho - PL  
Afonso Arinos - UDN  
Josaphat Marinho - Sem Legenda  
Júlio Leite - PR

**Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63**

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
José Feliciano - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
Bezerra Neto - PTB  
Edmundo Levi - PTB  
Argemiro Figueiredo - PTB

Mello Braga - PTB  
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
Aloysio de Carvalho - UDN  
Afonso Arinos - UDN  
Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda.

Aurélio Vianna - PTR  
Júlio Leite - PR

**Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64**

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).  
Ruy Carneiro (PSD).  
Lobão da Silveira (PSD).  
Wilson Gonçalves (PSD).  
José Feliciano (PSD).  
Bezerra Neto (PTB).  
Arthur Virgílio (PTB).  
Antônio Jucá (PTB).  
Oscar Passos (PTB).  
Antônio Carlos (UDN).  
Aloysio de Carvalho (PL).  
Eurico Rezende (UDN).  
Milton Campos (UDN).  
Josaphat Marinho (BPI).  
Júlio Leite (BPI).  
Aurélio Vianna (BPI).

**Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64**

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

- os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964  
Jefferson de Aguiar (PSD).  
Antônio Balbino (PSD).  
Wilson Gonçalves (PSD).  
Ruy Carneiro (PSD).  
Menezes Pimentel (PSD).  
Edmundo Levi (PTB).  
Bezerra Neto (PTB).  
Arthur Virgílio (PTB).  
Oscar Passos (PTB).  
Afonso Arinos (UDN).  
Milton Campos (UDN).  
Eurico Rezende (UDN).  
Aloysio de Carvalho (PL).  
Josaphat Marinho (BPI).  
Aurélio Vianna (BPI).  
Aarão Steinbruch (BPI).

- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD  
Leite Neto (Presidente) - PSD  
Nelson Maculan - PTB  
João Agripino (Relator) - UDN  
Josaphat Marinho - Sem Legenda

**2º) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos**

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963.

Membros (11) - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD  
Leite Neto - PSD  
Atílio Fontana - PSD  
Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB  
Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB  
Mello Braga - PTB  
João Agripino - UDN  
Daniel Krieger - UDN  
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
Aurélio Vianna - PSB  
Secretário: Auxiliar Legislativo, FL-9, J. Ney Passos Dantas.

### COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**ORIADAS DE ACORDO COM O ART. 63 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.**

**1º) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acérvores de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.**

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963  
- Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogação:

- Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de outubro de 1963 (21 horas).